



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.627

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1989

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
**VICE-GOVERNADOR**  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
 Mário Chermont  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
 Almir de Lima Pereira  
**CASA MILITAR**  
 Coronel PM Roberto Pessoa Campos  
**CASA CIVIL**  
 Frederico Coelho de Souza

## SECRETARIADO

**ADMINISTRAÇÃO**  
 Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques  
**JUSTIÇA**  
 Arthur Claudio Mello  
**FAZENDA**  
 Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
 Ismar Pereira da Silva  
**SAÚDE PÚBLICA**  
 Herundino Moreira  
**EDUCAÇÃO**  
 Therezinha Moraes Gueiros  
**AGRICULTURA**  
 Joaquim Lira Maia  
**SEGURANÇA PÚBLICA**  
 Mário Monteiro Malato  
**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
 Odinéa Leite Caminha  
**CULTURA**  
 João de Jesus Paes Loureiro  
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**  
 Néelson de Figueiredo Ribeiro  
**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
 Carlos Jehá Kayath  
**TRANSPORTES**  
 Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA**  
 Edith Marília Maia Crespo  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
 Edgard Olyntho Contente  
**CONSULTOR GERAL DO ESTADO**  
 Daniel Queima Coelho de Souza

## NESTA EDIÇÃO

**DESPACHOS**  
 Do Gabinete do Governador

**PORTARIAS**  
 Das Secretarias de Estado de Administração, Agricultura, Planejamento e Coordenação Geral e Fazenda

**TOMADA DE PREÇOS Nºs. 002/89-IBAMA**  
 Do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**RESUMO DE PORTARIAS E TOMADA DE PREÇOS Nº 009/89**  
 Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

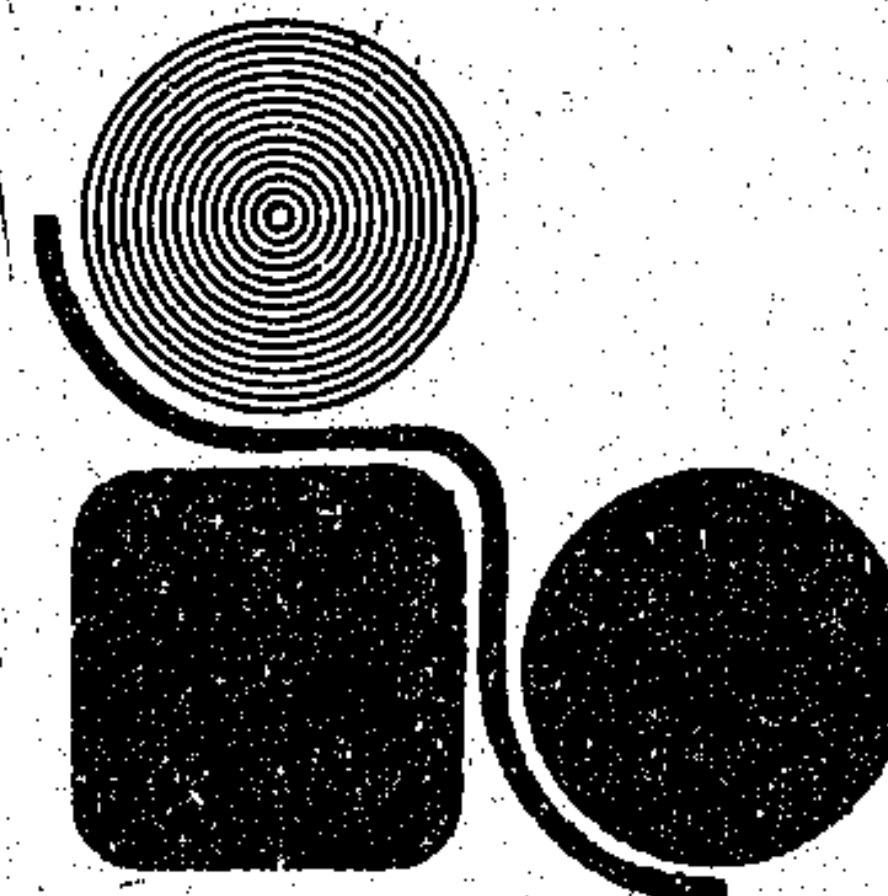
**BOLETINS**  
 Da Justiça Federal

**RESENHAS**  
 Da Justiça Estadual

## A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno  
 16 Páginas



# IMPRENSA OFICIAL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIDADE POLICIAL DA TERRA FIRME

## COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

## CITACÃO

O Bel. LOURIVAL NADIR CORDEIRO GARCEZ, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 557/89, de 13.11.89, do Exmp. Sr. Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública, etc...

CITACÃO - O servidor JOSÉ DELSON DA SILVA PAIXÃO, Agente de Mecânica desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, a, de conformidade com o artigo 199 § 3º da Lei 749, de 24.12.53, oferecer DEFESA por escrito nos autos de Processo Administrativo instaurado através da Portaria acima mencionada, no qual se acha indiciado, no prazo previsto por lei de 10 (dez) dias.

Belém, 18 de dezembro de 1989

Bel. LOURIVAL NADIR CORDEIRO GARCEZ  
- Presidente da Comissão -



(Ext. nº 20426, Reg. nº 38467, Dia 28/12/89)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

## AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/89/IBAMA

OBJETO: Contratação de firma especializada em Serviços de VIGILÂNCIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO para o Entrepasto Pesqueiro de SOURE/PA.

ABERTURA: Dia 11.01.90 às 10:00 horas

LOCAL: Auditório da Superintendência Estadual, sito à Av. Conselheiro Furtado, 1303.

EDITAL: Poderá ser obtido no Setor de Compras, no endereço acima mencionado.

DISPOSIÇÃO: A Comissão Permanente de Licitação estará à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos relacionados ao presente Edital na Sede desta Superintendência ou pelo fone. 224-5899 ramal 211.

MARIA DO ROSÁRIO MAIA DA CUNHA

Pte. da Com. Perm. de Licitação

(Ext. nº 20429, Reg. nº 38470, Dia 28/12/89)

CLUBE ATLETICO CAMPO ALEGRE-Fundado em 07/09/88, Sede Social Santana do Araguaia-Pará, filiado a Liga de Santana do Araguaia, duração indeterminada, finalidade praticar o esporte, cores Azul e Branco, em caso de dissolução os bens móveis e imóveis serão vendidos e pagos os débitos, o restante caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública. Mandato de 2 anos. A Diretoria responderá pelas obrigações do Clube-José Arnaldo Moura-Presidente

(1. nº 13876, Reg. nº 38462, Dia 28/12/89)

ESPORTE CLUBE QUIXADÁ-Fundado em 16/05/89, Sede Social Santana do Araguaia-Pará, filiado a Liga de Santana do Araguaia, duração indeterminada, cores Vermelho Preto e branco, em caso de dissolução os bens móveis e imóveis serão vendidos e pagos os débitos, o restante será entregue a uma Instituição de Caridade Pública. Mandato de 2 anos. A Diretoria responderá pelas obrigações contraídas pela Associação. Luiz Felipe P. de Aguiar - Presidente.

(1. nº 13877, Reg. nº 38463, Dia 28/12/89)

ATA DA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1989.

LOCAL, DATA E HORA: - Sede do Banco da Amazônia Sociedade Anônima, na Avenida Presidente Vargas número 800 (oitocentos), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no dia 11 (onze) de setembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), às 18:30 (dezois horas e trinta minutos). "QUORUM": - Presentes os Conselheiros Waldemir Messias de Araújo, Presidente, João Gomes Cardoso Barreto, representante do Ministério do Interior, Avellino de Almeida Neto, representante dos acionistas minoritários e José Queiroz Carvalho, representante dos empresários brasileiros. ORDEM DO DIA: - Proposição CA 89/26 (oitenta e nove barra vinte e seis), do Conselheiro Waldemir Messias de Araújo - Cumprimento do Decreto número 97.161/88 (noventa e sete mil cento e sessenta e um barra oitenta e oito) - Acompanhamento do Programa de Desmobilização de Bens das Empresas Estatais - Relatório de agosto de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove). DELIBERAÇÃO: - Acolhida, por unanimidade, a proposição constante da Ordem do Dia. ENCERRAMENTO: - Esgotada a pauta dos trabalhos, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e por mim, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário "Ad hoc", que a lavrei. Belém, 11 de setembro de 1989. a) Waldemir Messias de Araújo, João Gomes Cardoso Barreto, Avellino de Almeida Neto e José Queiroz Carvalho. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTA DOCUMENTO SOB O NÚMERO ABAIXO: 5-DEZ-89, 001630. SEC. GERAL. a) ALFREDO COELHO.

ATA DA 48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1989.

LOCAL, DATA E HORA: - Sede do Banco da Amazônia Sociedade Anônima, na Avenida Presidente Vargas número 800 (oitocentos), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos). "QUORUM": - Presentes os Conselheiros José Alberto de Melo Maynard, Presidente substituto, João Gomes Cardoso Barreto, representante do Ministério do Interior, Avellino de Almeida Neto, representante dos acionistas minoritários e José Queiroz Carvalho, representante dos empresários brasileiros. ORDEM DO DIA: - Proposição CA 89/27 (oitenta e nove barra vinte e sete), do Conselheiro José Alberto de Melo Maynard - Cumprimento do Decreto número 97.161/88 (noventa e sete mil cento e sessenta e um barra oitenta e oito) - Acompanhamento do Programa de Desmobilização de Bens das Empresas Estatais - Relatório de setembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove). DELIBERAÇÃO: - Acolhida, por unanimidade, a proposição constante da Ordem do Dia. ENCERRAMENTO: - Esgotada a pauta dos trabalhos, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e por mim, Wilson Augusto de Carvalho, Secretário do Conselho de Administração, que a lavrei. Belém, 24 de outubro de 1989. a) José Alberto de Melo Maynard, João Gomes Cardoso Barreto, Avellino de Almeida Neto e José Queiroz Carvalho. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTA DOCUMENTO SOB O NÚMERO ABAIXO: 5 DEZ 89, 001670. SEC. GERAL. a) ALFREDO COELHO.

(Ext. nº 20424, Reg. nº 38465, Dia 28/12/89)

AGROPECUÁRIA SONHO DOURADO S/A - CGC/MF: 00.999.987/0001-88					
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas: Cumprindo normas legais e estatutárias, apresentamos as Demonstrações Financeiras do exercício Social findo em 31.12.88. Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, Paragominas - PA, 18.04.89. A Administração.					
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.88					
ATIVO	1987	1988	PASSIVO	1987	1988
CIRCULANTE	500	500	EXIG. A L. PRAZ.	1.402.388	-
Disponibilidades	500	500	Emprest. e Financ.	1.233.962	-
PERMANENTE	361.117.094	1.569.343	Créd. de Acionistas	168.426	-
Imobilizado	362.380.456	1.482.310	PATR. LÍQUIDO	359.715.206	1.569.843
Deprec. Acum.(-)	(1.263.362)	-	Cap. Integraliz.	52.797.786	320.000
Diferido	-	87.033	Reserva de Cap.	307.472.437	1.310.447
TOTAL ATIVO	361.117.094	1.569.843	Prej. Acumulada	(555.017)	(60.504)
			TOTAL PASSIVO	361.117.094	1.569.843
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS					
I - ORIGENS		64.561.876		II - APLICAÇÕES	
Realização do Capital	51.167.339	Aumento do Imobilizado	52.401.301		
Depreciação	1.263.362	Corr. Monet. do Balanço	12.160.575		
Recursos de Terceiros	1.402.388				
Contrib. p/ Reserva	10.129.414				
Baixa do Diferido	599.273				
DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO					
Componentes					
Ativo Circulante	500	Fin	500		
Passivo Circulante	500				
CAPITAL CIRCULANTE	500				
DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Componentes	Capital	Res. Cap.	Prej. Acum.	Patr. Lq.	
Em 31.12.87	320.000	1.310.447	(60.604)	1.569.843	
MUTAÇÕES					
Integ. Capital	51.167.339	(1.310.447)	-	51.167.339	
Capitalização	1.310.447	307.472.437	(494.143)	306.978.024	
Corr. Monetária	-	-	(555.017)	359.715.206	
TOTAL	52.797.786	307.472.437	(555.017)	359.715.206	
NOTA: A) As contas do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido estão corrigidas monetariamente. B) As Depreciações foram calculadas por taxa acéssis em legislação vigente. C) Não apresentamos a Demonstração de Resultados em Razão da Companhia está em fase pré-operacional, sendo os gastos de implantação escriturados em contas do Ativo Diferido, da mesma forma o saldo da Correção Monetária. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Edison Rocha Baleiro, Presidente; Abraão Lincoln S. Baleiro e Emílio Edson S. Baleiro, Membros. DIRETORIA: Edson Roberto Baleiro, Dir. Presidente; Sibiria de Souza Baleiro, Dir. Comercial e Adm. de Souza Baleiro, Dir. Financeira; Maria de Brito Souza - Téc. Cont. - CRC-PA: 2844 - CIC:005.071.042-53.					

(Ext. nº 20427, Reg. nº 38468, Dia 28/12/89)

AGROPECUÁRIA DO GUAMA S/A-AGROMASA - C.G.C./M.F. nº 14.123.228/0001/83 - CAPITAL AUTORIZADO: NCZ\$4.500.000,00, CAPITAL SUBSCRITO: NCZ\$240.427,00. CAPITAL INTEGRALIZADO: NCZ\$240.427,00. EXTRATO DA ARCA REALIZADA em 19.12.89, às 10:30 horas do dia 19.12.89, na sede social, sito a Margem Direita do Rio Guamá, em Ourém-Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta Companhia, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 1.428.000 ações nominativas ao preço de NCZ\$1,00 cada uma, totalizando NCZ\$1.428.000,00, a serem subscritas da seguinte forma: 708.000 de ações preferenciais nominativas CL "A" pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, relativo ao exercício de 1989 devidamente autorizado pela SUDAM, conforme Ofício GS 03631/89 de 14.12.89 e 720.000 de Ações Preferenciais Nominativas CL "B" pela AMAZONFLORA-AMAZÔNIA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 21.12.89, assinado pelo senhor JOSÉ PHILIP PARANHOS DE AZEVEDO FILHO, representante da Empresa, pelo senhor MARIO JORGE DE MACEDO BRINGEL, Diretor Financeiro e ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA, chefe do Deptº de Inc. Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 21.12.89, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA, sob o nº 001700 de 26.12.89, Secretário Geral - Alfredo Coelho.

(Ext. nº 20428, Reg. nº 38469, Dia 28/12/89)

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO  
C.G.C. 04.902.979/0001-44

## RESUMO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA DEMAP Nº 89/008

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA), de acordo com o seu Manual Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 13/03/89, realizará concorrência para venda de dois imóveis residenciais localizados na Travessa das Flores, 216 e Rua Machado de Assis, 2747, município do Cacoal (RO), edificado em terreno com área de 450,00 m² cada imóvel.

A sessão pública para entrega e abertura das propostas será no dia 26/01/89, às 11:00 h., na Agência de Cacoal (RO) Rua dos Pioneiros, nº 1977, sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros da Comissão que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para recebimento de cópia do Edital completo, os interessados deverão se dirigir à Agência do BASA em Cacoal, endereço acima e Agência de Porto Velho na Avenida Presidente Dutra, nº 2853. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (069) 411-2571, 221-1543 e 221-6585.

Belém (PA), 26 de dezembro de 1989

A DIRETORIA

(Ext. nº 20337, Reg. nº 38424, Dias 26, 27 e 28/12/89)

FÁBRICA LEAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL CGC. 04.917.399/0001-20. - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCACÃO. Ficam convocados os Senhores Acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 04 de janeiro de 1990, às 10:00 horas, na sede social na Rodovia Augusto Montenegro Km-07, s/nº na Cidade de Belém-Pá, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Capital Autorizado da Sociedade para efeito de suporte para elevação do Capital de acordo com Of. GS-03776/89 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM. b) Outro e qualquer assunto de interesse da Sociedade. Belém-Pá, 27 de dezembro de 1989. IGNEZ VEIRA LOURENÇO-Presidente do Conselho de Administração

(1. nº 13880, Reg. nº 38475, Dia 28/12/89)

AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A.CGC-MF Nº 15.282.791/0001-67. Capital Autorizado NCZ\$4.000.000,00. Capital Subscrito NCZ\$2.213.834,00. Capital Integralizado NCZ\$2.202.834,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO de 15.12.89. As 08:00 horas do dia 15.12.89, na sede social à Rod. PA-320, KM 07 mun. Igarapé Açú, Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a emissão de 600.000 Ações Ordinárias Nominativas e 708.000 Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, no montante, respectivamente de NCZ\$600.000,00 (seiscentos mil cruzados novos) e NCZ\$708.000,00 (setecentos e oito mil cruzados novos) dentro do limite do capital social autorizado, relativos ao exercício de 1989, a serem subscritas pelos possuidores de ações ordinárias e pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM devidamente autorizada pela SUDAM, conforme Of. GS Nº 03629/89 de 14.12.89. Aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações e o Boletim de 19.12.89, assinado pelos diretores Ichio Miyagawa e Nobuo Sakagami e senhores Mario Jorge de Macedo Bringel e Antonio José Nunes da Silva, representando o FINAM. Ata encerrada em 19.12.89 e o texto integral lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 001709 de 26.12.89. Alfredo Coelho, Sec. Geral.

(T. nº 13882, Reg. nº 38477, Dia 28/12/89)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA - CGC (MF) Nº 04.896.758/0001-55 - CAPITAL AUTORIZADO: NCZ\$ 21.700.000,00. CAPITAL SUBSCRITO: NCZ\$ 10.745.396,46. CAPITAL INTEGRALIZADO: NCZ\$ 10.745.396,46. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1989. As dezois horas do dia onze do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, na sede social, sito à Avenida Bernardo Sayão nº 138, na cidade de Belém-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, 755.000 Ações Preferenciais Nominativas Classe "D", no valor de emissão de NCZ\$ 628,42 (Seiscentos e vinte e oito cruzados novos e quarenta e dois centavos), por lote de mil ações, relativo ao exercício de 1989, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme Of. GS. nº 3586, de 11/12/89. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 13/12/89 assinado pelos Senhores MARIO JORGE DE MACEDO BRINGEL - Diretor Financeiro e ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA - chefe do Deptº Intnº, representando o FINAM, pelos Senhores ANTONIO AGUIAR M. GOMES - Diretor Vice-Presidente e DILERMANDO GUEDES CABRAL - Super. Indús. Suprimentos, representantes da empresa. Referida Ata foi encerrada em 13/12/89, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará. Confere com o original lançado em livro próprio. DILERMANDO GUEDES CABRAL - Secretário. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo 21 DEZ 89 001696 - Sec. Geral - Alfredo Coelho.

(T. nº 13879, Reg. nº 38472, Dia 28/12/89)

FAZENDA ALTO BONITO S/A-FABOSA. CGC-MF nº 00.128.512/0001-38. CAPITAL AUTORIZADO: NCZ\$4.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: NCZ\$1.115.909,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM, 29.11.89. As 10:00 horas em sua sede social, à Rua Senador Manoel Barata, 718, 11º andar, sala 1.109, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a emissão de 133.334 Ações Ordinárias Nominativas e 400.000 Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de NCZ\$1,00 cada uma, nos totais respectivamente de NCZ\$ 133.334,00 e NCZ\$400.000,00 pelos possuidores das ações ordinárias e pelo FINAM, relativo ao ano de 1989, conforme Ofício GS-02890/89 de 19.10.89. Aprovadas por unanimidade a emissão e subscrição das ações e os Boletins de 15.12.89, foram assinados pelos Diretores ALVARO LUIZ VINHAL, SIGMAR LUIZ VINHAL, e o das Ações Preferenciais Nominativas pelos Srs. MARIO JORGE DE MACEDO BRINGEL, ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA, representando o FINAM. A Ata foi encerrada em, 15.12.89, sendo o texto integral da mesma, lavrado em livro próprio, registrado na forma da lei e arquivada na JUCEPA, sob o nº 001689, em 21.12.89. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(T. nº 13881, Reg. nº 38476, Dia 28/12/89)

## UNCÁRIA S.A.

CGC/MF sob nº 04.657.839/0001-58

### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 1989

No dia vinte e oito de abril de mil novecentos e oitenta e nove, às 18:30 horas, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, Srs. Norbert Fred Josef Gmür, Andreas Karl Daniel Heusler e Américo Cecacci Conejero, na sede social da Companhia, na Rodovia BR-316, Km 20 (parte), em Benevides, Pará, sob a Presidência do Sr. Norbert Fred Josef Gmür, tendo a mim, Francisco F. P. Savoldi, como Secretário. O Sr. Presidente esclareceu que a reunião havia sido convocada para deliberar o seguinte: 1) Eleição do Presidente do Conselho, conforme art. 8, parágrafo único, do Estatuto Social, e 2) Eleição da Diretoria, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social, para mandato de 1 (um) ano. Por unanimidade foram aprovadas as deliberações: 1) Eleição do Presidente do Conselho Sr. Norbert Fred Josef Gmür, solteiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE W325952-1, CIC 025.768.728-91, residente e domiciliado na Av. Santo Amaro, 5.137, em São Paulo, Capital, e 2) Eleição dos Diretores Srs. Norbert Fred Josef Gmür, já acima qualificado e Andreas Karl Daniel Heusler, solteiro, maior, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE W052257-0, CIC 089.731.658-44, residente e domiciliado na Rua Apuá, n. 171, em São Paulo, Capital. Os Diretores Srs. Norbert Fred Josef Gmür e Andreas Karl Daniel Heusler, eleitos, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião lavrando-se esta ata que vai assinada pelos presentes. Benevides, 28 de abril de 1989.

Confere com o original.

FRANCISCO F.P. SAVOLDI - OAB-SP - 9.563

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Certifico o arquivamento deste documento sob o número 001694 - 21/12/89 - Sec. Geral Alfredo Coelho.

(Ext. nº 20430, Reg. nº 38473, Dia 28/12/89)



# UNCÁRIA S/A

CGC/MF sob nº 04.657.839/0001-58

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1989

No dia vinte e oito de abril de mil novecentos e oitenta e nove, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Rodovia BR-316, Km 20 (parte), Benevides, Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Srs. Acionistas da UNCÁRIA S.A., conforme edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 21, 24 e 25 de abril de 1989 e no jornal "A Província do Pará", nos dias 21, 22 e 23/24 de abril de 1989, representando "quorum" legal, de acordo com as assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Walter Reto Filli que convidou a mim, Francisco F. P. Savoldi, para Secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que a presente assembléia deveria apreciar os seguintes assuntos da Ordem do Dia: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; 2) Fixar a remuneração dos administradores; 3) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social e do limite do capital autorizado; 4) Alteração do Artigo 5 do Estatuto Social; 5) Eleição dos novos membros do Conselho de Administração em razão da renúncia dos atuais membros desse Conselho. Após discutidos e votados os assuntos, foi deliberado o seguinte, por unanimidade, observado o dever de abstenção legal, quando exigido: 1) Aprovação, sem restrições, das contas dos administradores e das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.88, as quais já eram do conhecimento dos Srs. acionistas, publicadas no "Diário Oficial do Estado do Pará" no dia 25.04.89 e no jornal "A Província do Pará" no dia 25.04.89; 2) Os Administradores receberão, a partir da data desta assembléia, remuneração anual total dentro dos limites admitidos pela legislação de Imposto de Renda; 3) Aprovação e consequente incorporação da correção da expressão monetária do capital social realizado, no montante de NCz\$ 3.472.451,07 (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzados novos e sete centavos). Dessa forma, o capital social subscrito, de NCz\$ 454.301,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e um cruzados novos e trinta centavos), é elevado para NCz\$ 3.926.752,37 (três milhões, novecentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e dois cruzados novos e trinta e sete centavos), sem modificação do número de ações existentes, em obediência aos termos do parágrafo 2 do artigo 168 da Lei n. 6.404/76; 4) Conseqüentemente, o "caput" do artigo 5 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "O capital autorizado é de NCz\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados novos), representado por 20.000.000.000 de ações ordinárias, 20.000.000.000 de ações preferenciais Classe "A" e 40.000.000.000 de ações preferenciais Classe "B", todas nominativas, sem valor nominal." 5) Em razão da renúncia dos membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de 14 junho de 1988, foi procedida a eleição de novos membros, tendo sido eleitos os Srs. Norbert Fred Josef Gmür, suíço, casado, industrial, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE W325952-1, CIC 025.768.728-91, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Avenida Santo Amaro, n. 5.137, Andreas Karl Daniel Heusler, suíço, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RNE W052257-0, CIC 089.731.658-44, residente e domiciliado na Rua Apuá, 171 e Américo Cecacci Conejero, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.933.320-SSP-SP, CIC 044.600.148-15, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Nicolau Zervos, n. 145, que cumprirão o mandato pelo prazo restante. Os Membros do Conselho de Administração Srs. Norbert Fred Josef Gmür, Andreas Karl Daniel Heusler e Américo Cecacci Conejero, eleitos, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra encerrou-se a sessão com leitura e aprovação da presente ata pelos acionistas. Benevides, 28 de abril de 1989. a) Norbert Fred Josef Gmür, Presidente; a) Francisco F.P. Savoldi, Secretário. Acionistas: pp. Laboratórios Frumstot S.A. Indústria Farmacêuticas; a) Fermin Sanchez Valle; pp. Yapyra S/C Ltda. a) Walter Reto Filli; pp. Zyma S/A. a) Walter Reto Filli; a) Walter Reto Filli; a) Ademir Albiati; a) Fermin Sanchez Valle; a) Norbert Fred Josef Gmür; a) Andreas Karl Daniel Heusler; a) Américo Cecacci Conejero.

Confere com o original:  
FRANCISCO F.P. SAVOLDI - Secretário • OAB-SP - 9.563

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Certifico o arquivamento deste documento sob o número 001693 - 21/12/89 - Sec. Geral Alfredo Coelho.

(Ext. nº 20431, Reg. nº 38474, Dia 28/12/89)

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

#### RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 2456/89:DEFERIDO - PORTARIA Nº 261 de 19.12.89 - EX-SEG. SALOMÃO TAVARES - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de NCz\$-766,70 cabendo metade à viúva TEREZINHA FERREIRA TAVARES, e a outra metade rateada entre os filhos LEANDRA, LEANDRO e LIANDRA FERREIRA TAVARES. Conceder pecúlio no valor de NCz\$-1.200,00 cujo rateio deverá obedecer o mesmo critério de pensão anterior. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2469/89:DEFERIDO - PORTARIA Nº 262 de 19.12.89 - EX-SEG. GENOVEVA DEA DA SILVA - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de NCz\$-1.200,00 dividido igualmente entre os beneficiários inscritos, TEREZINHA DE JESUS CORDOVIL, LETICIA MARIA PINHEIRO COSTA, ADRIANO PIMENTEL CORRÊA e ROBERTO JOSÉ CORRÊA, devendo ser paga a quota-parte da primeira, as demais deverão ficar sobrestadas neste Órgão até manifestação dos interessados. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2284/89:DEFERIDO - PORTARIA Nº 263 de 19.12.89 - EX-SEG. CLOTILDE ANDRADE CAMBEIRA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de NCz\$-478,87 integralmente ao viúvo JOAQUIM CAMBEIRO RODRIGUES. Conceder pecúlio no valor de NCz\$ 1.200,00 na sua totalidade ao beneficiário citado na pensão, sendo a sua parte e as quotas de IRENE CAMBEIRO DO NASCIMENTO e ELZA CAMBEIRO PIMENTA, que renunciarem de seus direitos ao beneficiário em seu favor. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2374/89:DEFERIDO - PORTARIA Nº 266 de 20.12.89 - EX-SEG. INÁCIO DE JESUS DA SILVA MENDONÇA - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de NCz\$-1.200,00 cabendo metade à viúva CARMEN SUELY ALVES MENDONÇA e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores GLAUCO e CAUÊ ALVES MENDONÇA. Indeferir o pedido de arbitramento da Pensão, de acordo com o decido no Processo. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PROC. Nº 1179/89:DEFERIDO - PORTARIA Nº 267 de 20.12.89 - EX-SEG. ATHANAZIO CARDOSO DE SOUZA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de NCz\$-386,87 integralmente à viúva ANNA NEVES TOTA DE SOUZA. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de setembro/89.

PORTARIA Nº 1867 de 11.12.89 - Conceder à ANA CRISTINA PINTO NOGUEIRA LIMA, 120 dias de Licença Gestante, no período de 01.12.89 à 30.03.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.12.89.

PORTARIA Nº 1868 de 11.09.89 - Conceder à LUCIA PAMPONET PINTO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 21.11.88 à 20.11.89, a contar de 02 à 31.01.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.01.90.

PORTARIA Nº 1869 de 11.12.89 - Conceder a CARLOS GARCIA COSTA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.04.89 à 31.03.90, a contar de 15.01 à 13.02.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 15.01.90.

PORTARIA Nº 1870 de 11.12.89 - Conceder a FRANCISCO MARTINS DE LIMA, Suprimento de Fundos no valor de NCz\$-500,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007

3120 - Ncz\$-100,00  
3132 - Ncz\$-400,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1871 de 11.12.89 - Conceder a RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.87 à 31.07.88, a contar de 02.01.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.01.90.

PORTARIA Nº 1792 de 28.11.89 - Designar MARIA DA GLÓRIA BATALHA DOS SANTOS, IVANETE AMARAL SILVA e HELDERCIR LIMA CONCEIÇÃO, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para Contratação de Serviços de Vigilância Armada nas Agências pertencentes a este Instituto, nos Municípios de Santarém, Marabá, Castanhal e Bragança. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1815 de 15.12.89 - Conceder a VIRGINIA RAIMUNDA DOS REIS SEABRA, Suprimento de Fundos no valor de Ncz\$-600,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007

3132 - Ncz\$-600,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1838 de 04.12.89 - Designar BENIGNA MOURA REBELO, BENEDITA DA SILVA ALVES e CARMEN BRITO FERREIRA, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para contratação de Serviço de Vigilância Armada para os terrenos localizados na Estrada do Tapanã, em Ananindeua e para o prédio do Novo Arquivo, pertencentes a este Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1865 de 07.12.89 - Conceder a IZAURA CRISTINA FERNANDES MACHADO DE MIRANDA, 60 dias de Licença Especial, a contar de 13.12.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 13.12.89.

PORTARIA Nº 1872 de 12.12.89 - Conceder a IARA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS, 120 dias de Licença Maternidade, no período de 01.09 à 29.12.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.09.89.

PORTARIA Nº 1873 de 15.12.89 - Conceder a MARILENE PANTOJA BAGEA, Suprimento de Fundos no valor de Ncz\$-300,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007

3120 - Ncz\$-100,00

3132 - Ncz\$-200,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1874 de 15.12.89 - Conceder a MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS, 90 dias de Licença Especial, a contar de 11.12.89. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 11.12.89.

PORTARIA Nº 1877 de 18.12.89 - Conceder a GRACIETE FIGUEIREDO LOBATO, 15 diárias para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem no Município de Igarapé-Açu, a serviço deste Instituto, a partir do dia 21.11.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.11.89.

PORTARIA Nº 1878 de 18.12.89 - Conceder a NILSON CORREA DOS SANTOS, 15 diárias para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem no Município de Obidos, a serviço deste Instituto, a partir do dia 24.11.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 24.11.89.

PORTARIA Nº 1879 de 18.12.89 - Conceder a MÂRCIA GABY MURAN, 60 dias de Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 16.11.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.11.89.

PORTARIA Nº 1880 de 18.12.89 - Tornar sem efeito a Portaria nº 1788 de 27.11.89, que concedeu a SOCORRO DE NAZARE BASTOS VALENTE, 30 dias de férias regulamentares. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.11.89.

PORTARIA Nº 1881 de 18.12.89 - Conceder a SOCORRO DE NAZARE BASTOS VALENTE, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 21.11.87 à 20.11.88, a contar de 26.12.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 26.12.89.

PORTARIA Nº 1882 de 18.12.89 - Designar IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO, para substituir MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS, como Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 1873, de 09.11.89, publicada no Diário Oficial nº 26.602, de 21.11.89. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1884 de 19.12.89 - Conceder a ADEMIR DOS SANTOS, 90 dias de Licença Especial para Tratamento de Saúde, a contar de 05.12.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.12.89.

PORTARIA Nº 1885 de 19.12.89 - Conceder a ELLEN BARGACHIA ZAGALO, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 12.05.88 à 11.05.89, a contar de 02.01.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.01.90.

PORTARIA Nº 1886 de 19.12.89 - Conceder a NAIDE DA CONCEIÇÃO MOURA, 60 dias de Licença Especial, a contar de 06.12.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.12.89.

PORTARIA Nº 1887 de 19.12.89 - Designar ANTONIO JOSÉ DUARTE, para substituir NAIDE DA CONCEIÇÃO MOURA na Função Gratificada de Chefe de Seção, código DAI-02.3, a partir de 06.12.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.12.89.

(Ext. nº 20436, Reg. nº 38483, Dia 28/12/89)

FAZENDA VITÓRIA REGIA INDUSTRIAL S/A-CGC/MF - Nº 04.887.113/0001/01-CAPITAL AUTORIZADO - NCZ\$-800.000,00 - CAPITAL SUBSCRITO - NCZ\$-162.267,00 E CAPITAL INTEGRALIZADO - NCZ\$-162.267,00 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15.12.89. Às 08:00 horas do dia 15 de dezembro de 1989, na sede social, sito Ramal do Carirú, Colônia Pau Amarello, Município de Inhangapi, Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos Membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 82.000 de Ações Nominativas no valor nominal de NCZ\$-1,00 cada uma, no montante de NCZ\$-82.000,00 sendo 21.000 de Ações Ordinárias Nominativas, subscritas com recursos próprios dos acionistas e 61.000 de Ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, de acordo com a autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício GS-03651/89 de 14.12.89, relativa ao exercício 1989. Foi aprovada, por unanimidade, a emissão e subscção das Ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 20.12.89, assinado pelos srs. RAIMUNDO AYRES DE AZEVEDO FILHO, TEREZA KESSLER AYRES DE AZEVEDO e RENATO AYRES DE AZEVEDO, Representando a Empresa pelo sr. MÁRIO JORGE DE MACEDO BRINGEL - Diretor Financeiro e sr. ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. A referida Ata foi encerrada em 20.12.89, sendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 001.720 em reunião de 27.12.89. ss) ALFREDO COELHO - Secretário Geral.

(Ext. nº 20440 - Reg. nº 38487 - Dia: 28.12.89)

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 01.02.89.

PARTES - Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

OBJETO - Reajustar os recursos financeiros no valor de NCZ\$ 744.524,45 (setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro cruzados novos e quarenta e cinco centavos) para NCZ\$ 763.848,67 (setecent



tos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito cruzados novos e sessenta e sete centavos), a conta do orçamento do SUDS de 1989. Resalvado o disposto neste Termo Aditivo, ficam mantidos as demais cláusulas e condições do Convênio Básico.

Belém-Pará 23 de novembro de 1989

HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR

Secretário de Estado de Saúde Pública

CARLOS ANTÔNIO DE ARAGÃO VINAGRE

Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente

(Ext. nº 20433, Reg. nº 38479, Dia 28/12/89)

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREitada GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE ALTA, NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PA, FIRMADE ENTRE SEMCP/ENGEASA-ENCA E CONSTRUTORES LIDA - a) RECURSOS: Convênio nº 15/89 - SEDUC/SEVCP - Alô-Cores e Instalações; b) VALOR: NCZ\$ 1.324.257,37; c) PRAZO: 150 dias corridos; d) ASSINATURAS: Engº ISMAR FERREIRA DA SILVA, pela Contratante e Sr. JOÃO MONTEIRO GUIMARÃES, pela Contratada.

(T. nº 13883, Reg. nº 38480, Dia 28/12/89)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

PORTARIA Nº 316/89 de 07.12.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e, considerando que a 1ª etapa dos trabalhos de responsabilidade da Equipe Setorial da SAGRI, para implantação do Cadastro Funcional dos servidores já foi concluída.

**RESOLVE:**

SUSPENDER os servidores abaixo relacionados, designados através das Portarias nºs 201/89 de 25.07.89 e 267/89 de 12.10.89, que integram a Equipe Setorial deste Órgão, na Comissão de Implantação do Cadastro Funcional Único da Administração Estadual direta/indireta, a partir de 01 de dezembro de 1989.

- ELIZABETH CHAVES DE ANDRADE
- MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA
- ROSEVAL ARAÚJO DOS SANTOS
- MARIA MARLENE VELASCO DE SOUZA
- ALEXIA ARAÚJO DE SOUZA
- MARIA IZABEL CARDOSO
- MARIA DOLores SOBRÉ LIMA
- CLEIDE MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 07 de dezembro de 1989.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA

Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 320/89 de 14.12.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, conforme Processo 003708/89.

**RESOLVE:**

REPREENDER o servidor FRANCISCO BENEITO DA COSTA BARBOSA, matrícula nº 0017647-013, lotado no 1º Núcleo Regional, no cargo de Engenheiro Agrônomo, por ter o mesmo agido com desídia no desempenho de suas funções, de acordo teor do processo acima referido, e como estatui o artigo 183 da Lei 749/53, pela qual é regido.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 14 de dezembro de 1989.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA  
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 319/89 de 18.12.89

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e, considerando a Portaria nº 535-SEAD de 07 de novembro de 1989, publicada no D.O.E de 08.11.89 que trata da Estrutura Organizacional da SAGRI a Nível de Atuação Regional,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam criadas, nos Núcleos Regionais da SAGRI as Unidades de Apoio Agropecuário Tipo I e Tipo II na forma a seguir:

**I - 1º NÚCLEO REGIONAL**

- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo I de Terra Alta (Curuçá);
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo I de Curupirê (Curuçá);
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo I de Ananindeua;
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo I de Capitação Poço;
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Nitrogênio Líquido (Castanhal);
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Tomé Açu;
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Mãe do Rio;
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Paragominas;
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Itinga (Dom Elzeu);
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II do Gurupi (Viseu).

**II - 2º NÚCLEO REGIONAL**

- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo I de Santa Rosa (Santarém);
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo I de Monte Alegre;
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Alenquer;
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Oximiná;
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Itaituba;
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Obidos;

**III - 3º NÚCLEO REGIONAL**

- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo I de Redenção;
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo I de Itupiranga;
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Conceição do Araguaia;
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Ximbuá;
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Tucumã;

**IV - 4º NÚCLEO REGIONAL**

- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Soure;
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Salvaterra;
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Ponta de Pedras;
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Cachoeira do Arari;

**V - 5º NÚCLEO REGIONAL**

- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo I de Abaetetuba;
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Barcarena;
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Mocajuba;
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Cametá;
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Breves.

**VI - 6º NÚCLEO REGIONAL**

- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo I de Altamira;
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Uruará;
- Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Anapu (Pacajá).

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 18 de dezembro de 1989.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA  
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 20432, Reg. nº 38478, Dia 28/12/89)

MOTOGERAL AGROPECUÁRIA S/A  
CGC:05.044.359/0001-84

EXTRATO DE AGE-DATA, HORÁRIO E LOCAL-12/12/89-10 Hrs-Rua Dr. Assis, 215-CONVOCAÇÕES-04, 05 e 06/12/89-Edições 2320 / 22-Diário do Pará e 26.611/13 do Diário Oficial-Prezentes todos acionistas com direito a voto. OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES-Aumento de Capital Autorizado de NCZ\$ 500.000,00 para NCZ\$ 1.500.000,00, sendo 700.000 L/1000 A Ord. e 800.000,00 L/1000 A/Pref.-Nova redação // Art.5º caput dos Estatutos-b) Composição do Cons. Administrativo-alteração para César Augusto L.da Costa-Presidente, Júlio Leite da Costa Junior Vice-Presidente e Paulo Afonso Lima da Costa, Secretário. Nada Mais ocorreu. Assin. Paulo A.L.da Costa, Arq. Jucepa nº. 001712 em 26.12.89 assin. secret. Alfredo Coelho.

(Ext. nº 20434, Reg. nº 38481, Dia 28/12/89)

AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S/A; CGC(MF) 05.023.692/0001-07. CAPITAL AUTORIZADO: 53.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO: 1.127.129,00; CAPITAL INTEGRALIZADO: 1.127.129,00. ATA Nº 10. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. 1. DATA, LOCAL e HORÁRIO: Dia 19 de dezembro de 1989, na sede social, na rua Avertano Rocha, nº 392, Belém, Estado do Pará, às 10:00 horas. 2. CONVOCAÇÃO: Publicada no Diário Oficial do Estado e "A Província do Pará", edições dos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 1989 e 8, 10 e 12 de dezembro de 1989, respectivamente. 3. PRESENCAS: Totalidade dos acionistas com direito a voto, conforme livro de presenças. 4. MESA ELEITA: Antonio Delapieve, Presidente; Marco Antonio da Fonseca, Secretário. 5. DELIBERAÇÕES: 5.1. Por proposta do Conselho de Administração, foi aprovada unanimemente, o aumento do limite do capital autorizado da Companhia, de NCZ\$ 890.000,00, para NCZ\$ 53.000.000,00. Em consequência, o artigo 5º do estatuto social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º: O capital social autorizado é de NCZ\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de cruzados novos) representado por 20.600.000 (vinte milhões e seiscentos mil) ações ordinárias e 32.400.000 (trinta e dois milhões e quatrocentos mil) ações preferenciais, todas nominativas e de valor nominal de NCZ\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma", 5.2. O aumento do limite do capital autorizado aprovado não prejudicará o disposto no § 2º do art. 6º do Estatuto Social. 5.3. Foi autorizada a lavratura desta ata em forma sumária, com amparo no § 1º do art. 130 da Lei 6.404/76, bem como a sua integral aprovação. 5.4. Nada mais foi tratado. Belém 19 de dezembro de 1989. Antonio Delapieve - Presidente, Marco Antonio da Fonseca - Secretário. Acionistas: Antonio Delapieve S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários; Agropecuária Firmeza S.A. representada por seu Diretor Paulo Tavares Mógila; Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Phenix de Porto Alegre, representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Sérgio Silveira Saraiva; Antonio Delapieve, Antonio Delapieve Filho, Marco Antonio da Fonseca, José Gomes Mógila, Paulo Tavares Mógila e Paulo Gomes Mógila. Na qualidade de Presidente e Secretário da Assembleia, declaramos que esta ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio e as assinaturas nela lançadas são autênticas. Belém, 19 de dezembro de 1989. Antonio Delapieve-Presidente, Marco Antonio da Fonseca-Secretário e Visão do Advogado: João Danil Gomes de Moraes-OAB/RS 11.722-CPF 000.057.450-91. Junta Comercial do Estado do Pará, JUCEPA. Certificado de arquivamento deste documento sob o nº 001698 de 21.12.89-Secretário Geral Alfredo Coelho.

(Ext. nº 20435, Reg. nº 38482, Dia 28/12/89)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Portaria nº 877 de 27 de dezembro de 1989  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferido por lei,  
**RESOLVE:**  
Alterar o sub-item 1.8 do item I da Portaria nº 758 de 13.11.89, que passa a ter a seguinte redação:

1.8. todos os pagamentos referentes ao exercício corrente, sejam realizados até o dia 28 de Dezembro de 1989.  
PORT. Nº 876/89-Colocar a disposição da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 858 de 12.12.89, FRANCISCA LIMA SERTAO.  
PORT. Nº 879/89-Tornar sem efeito a Portaria nº 700 de 16 de outubro de 1989.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ**  
2ª CÂMARA PERMANENTE

**ANUNCIO DE PAUTA**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 09.01.90 para julgamento dos Recursos abaixo relacionados:

- 1- Recurso nº 663 - "Ex-officio"- em que é recorrente o Delegado Regional da fazenda Estadual, 6ª Região Fiscal-Abetetuba e Contribuinte LUNDGREN TECIDOS S/A Insc. Estadual-15.031.631-44, sendo relator o Conselheiro Antonio Klinger de Sousa.
2. Recurso Voluntário nº 676 em que é recorrente RUBERTEX COMERCIO E-INDUSTRIA S/A Insc. Estadual 15.051.074-8 e recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal-Belém sendo relator o Conselheiro Raimundo Peloso da Silva.

ODETE DE SOUSA CARDOSO

Secretária da 2ª Câmara Permanente

(Ext. nº 20438 - Reg. nº 38485 - Dia: 28.12.89)

**DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R. Fiscal**  
**A V I S O**

AVISAMOS aos contribuintes jurisdicionados a esta regional, que de acordo com o Decreto nº 6469 de 07.12.89, e a Instrução Normativa nº 35 de 12.12.89, que estabelecem novos prazos e normas para pagamento do ICMS, que os recolhimentos efetuados fora do prazo ficarão sujeitos a atualização monetária com base no índice de variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN Fiscal.

Outrossim, alertamos aos Srs. contribuintes que faz o expediente bancário e de acordo com a Legislação vigente, os pagamentos de ICMS vencidos até 31.12.89, deverão ser efetuados até 28.12.89.

Belém, 27 de dezembro de 1989.

DEUSOETH ANTONIO CORREA PANTOJA  
Delegado Regional- 1ª R. Fiscal

(Ext. nº 20439 - Reg. nº 38486 - Dias: 28 e 29.12.89 e 02.01.90)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP**

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/89

**AVISO**

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 1792 de 28 de novembro de 1989 da Sra. Presidente do IPASEP, comunica aos interessados que a data de abertura da referida Tomada de Preços, será no dia 03 de janeiro de 1990, às 09:00 horas, no 9º andar, na sala de treinamento do Edifício-Sede, sito à Rua Manoel Barata, nº 50.

O referido aviso é em virtude de erro na publicação no Diário Oficial de 19 de dezembro de 1989.

MARIA DA GLÓRIA BATALHA DOS SANTOS  
Presidente da Comissão

(Ext. nº 20437 - Reg. nº 38484 - Dias: 28 e 29.12.89)

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREitada GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 05 (SEIS) SALAS DE ALTA, NO MUNICÍPIO DE PACAJÁS-PA, FIRMADE ENTRE SEMCP/ELEIRO FERRAMENTAL LIDA - a) RECURSOS: Convênio nº 354/89, 2ª T.A. - SFLAVSEVCP - 32.000-32-101-Rurdepara, 3201-Rúdo Estadual de Desenvolvimento do Pará, 09, 08, 103, 1055-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - CER-00-ALCO-Investimento em Regime de Execução Especial; b) VALOR: NCZ\$ 2.277.133,00; c) PRAZO: 120 dias corridos; d) ASSINATURAS: Engº ISMAR FERREIRA DA SILVA, pela Contratante e Engº JOÃO LIMA ALMEIDA, pela Contratada.

(Ext. nº 20442 - Reg. nº 38489 - Dia: 28/12/89)





DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo à Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente . . . . . 226-0078
Diretoria de Administração . . . . . 226-1196
Diretoria de Divulgação . . . . . 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico,
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral . . . . . NCz\$ 301,50
Outros Estados e Municípios
Trimestral . . . . . NCz\$ 751,32
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 161,16
Preço por Página NCz\$ 32.876,64

PREÇO DO EXEMPLAR . . . . . NCz\$ 3,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

DENDE DE MOEMA S/A. CGC 05.361.076/0001-66 - ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam con-
vocados os senhores acionistas de Dendê de Moema S/A, a reu-
nir-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no
dia 4 de janeiro de 1990, às nove horas, na sede da Empresa,
sita a Rodovia BR 316 Km 33, a fim de deliberarem a seguinte
ordem do dia: I - Assembleia Geral Ordinária - a) Eleição do
Conselho de Administração e da Diretoria para o triênio 90/93
b) Outros assuntos da competência da AGO. II - Assembleia Ge-
ral Extraordinária - a) Aumento do Capital Autorizado b) Au-
mento do Capital Social c) Alteração dos Estatutos Sociais
d) Outros Assuntos da competência da AGE. Santa Izabel do Pa-
rá, 28 de dezembro de 1989, Gabriel Hermes Filho, Presidente
do Conselho de Administração.

(Ext. nº 20441 - Reg. nº 38488 - Dias: 28, 29/12/89 e 02/01/90)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO LAÇO VERDE, Aprovado em sessão de
Assembleia Geral realizada no dia 17.07.83.
Denominação: Centro Comunitário Laço Verde
Natureza Jurídica: Uma sociedade civil sem fins lucrativos
Data de Fundação: 17.07.83 Finalidade: A referida instituição tem por finali-
dade desenvolver atividades em favor da maternidade, infância e adolescência
do bairro de Terra Firme.
Fundo Social: Contribuições dos Associados, doações de espécie e bens, valores e
bens adquiridos, vendas e juros em depósitos.
Atividades: Cultural, Social, Esportivas, Filantrópicas e outras.
Sede: No bairro de Terra Firme, nesta Capital Estado do Pará
Tempo de Duração da Entidade: Com o tempo de duração indeterminado.
Administração e Representação: O presidente
Prazo de Mandato da Diretoria: Reformado do Estatuto: Qualquer modifi-
cação que se fizer necessário no presente Estatuto, será feita a discussão e
aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada especifica-
mente para esse fim, estando presente a metade e mais um dos associados.
Responsabilidade: A Diretoria.
Dissolução: O Centro poderá ser extinto por deliberação da maioria dos asso-
ciados em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Ex-
traordinária para tal fim com a presença de três quartos 3/4 dos associados.
Composição da Diretoria: Presidente: Francisca Carvalho Góes
Vice-Presidente: Dilmar de Carvalho; Secretário: Maria Rita Quaresma Puzo;
Tesoureiro: Jorge Fernando Moreira Bezerra; Conselheiro: Eraldo Araújo de
Souza.

FRANCISCA CARVALHO GÓES
Presidente (G. R. 30.258)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE XINGUARA
Denominação: Associação dos Feirantes de Xinguará
Data de Fundação: 17/11/89. Sede e Foro: Xinguará-Pa.
Natureza Jurídica: Organização Civil, sem fins lucrativos
Finalidade: Promover a união e solidariedade entre os associados; defender,
exigir e lutar pelos direitos legítimos dos feirantes de Xinguará, entre ou-
tros. Fundo Social: Contribuição das associações; doações e legados; os
bens e valores adquiridos.
Administração e Representação: Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal.
Xinguará, 17 de novembro de 1989
JOSE LUZIA DOS SANTOS
Presidente (CONV. Nº 363-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RIOMARIENSE
Denominação: Associação Comunitária Riomariense
Data de Fundação: 22/03/89. Sede e Foro: Rio Maria-Pa
Natureza Jurídica: Sociedade Filantrópica, sem fins lucrativos.
Finalidade: Manter assistência de caráter beneficente, filantrópica e cultu-
ral em sua comunidade; colaborar para o desenvolvimento social da comunidade.
Administração e Representação: Assembleia Geral, diretoria e Conselho Fiscal
Mandato da Diretoria: Presidente e Vice-Presidente, 04 anos, os demais cargos
e Conselho Fiscal: 01 ano.
Fundo Social: doações legadas, contribuições e auxílios de pessoas físicas e
jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou internacionais.
Rio Maria 29 de agosto de 1989
ALAIDES LOBO ENFIO
Presidente (CONV. Nº 364-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE
Denominação: Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte
Fundação: 26/09/89 Sede e Foro: Sede Provisória à Av. Augusto Sebastião Ro-
drigues 2025 Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos
Finalidade: Promover a mais perfeita harmonia entre os sócios, firmar convê-
nios com associações congêneras, autarquias, entidades religiosas, federais,
estaduais municipais e outras.
Fundo Social: Contribuição dos associados, doações, rendimentos do seu patri-
mônio ou de atividades promovidas pela associação, sendo mantida a respec-
tiva contabilidade. Administração: Diretoria
Mandato da Diretoria: 02 anos com reeleição
Dissolução: A associação somente se dissolverá por deliberação da Assembleia
Geral, para esse fim especialmente convocada, e mediante votação favorável
da maioria absoluta dos associados inscritos, esteja ou não em dia com suas
obrigações sociais.

São Félix do Xingu, 19/10/89
JOSE CONCEIÇÃO DE SOUZA
Presidente (CONV. Nº 365-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO JOSÉ
Denominação: Associação dos Moradores do Bairro São José
Fundação: 22/09/89 Sede e Foro: Sede Provisória à Av. Ceará 130, São Félix
do Xingu. Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos
Finalidade: Cultivar a mais perfeita harmonia entre os sócios, firmar convê-
nios com associações congêneras, autarquias, entidades religiosas, federais,
estaduais municipais e outras.
Fundo Social: Contribuição dos associados, doações, rendimentos do seu patri-
mônio social ou de atividades promovidas pela associação, sendo mantida a res-
pectiva contabilidade. Administração: Diretoria
Mandato da Diretoria: 02 anos com reeleição
Dissolução: A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembleia
Geral, para esse fim especialmente convocada, e mediante votação favorável
da maioria dos associados inscritos, esteja ou não em dia com suas obrigações
sociais.

São Félix do Xingu, 22/09/89
BENTO ALVES DOS SANTOS
Presidente (CONV. Nº 366-SEJU)
(G. R. 30.263)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO JOSÉ
Denominação: Associação dos Moradores do Bairro São José
Fundação: 22/09/89 Sede e Foro: Sede Provisória à Av. Ceará 130 São Félix
do Xingu. Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos
Finalidade: Cultivar a mais perfeita harmonia entre os sócios, firmar convê-
nios com associações congêneras, autarquias, entidades religiosas, federais,
estaduais municipais e outras.
Fundo Social: Contribuição dos associados, doações, rendimentos do seu patri-
mônio social ou de atividades promovidas pela associação, sendo mantida a res-
pectiva contabilidade. Administração: Diretoria
Mandato da Diretoria: 02 anos com reeleição
Dissolução: A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembleia
Geral, para esse fim especialmente convocada, e mediante votação favorável
da maioria dos associados inscritos, esteja ou não em dia com suas obrigações
sociais.

São Félix do Xingu, 22/09/89
BENTO ALVES DOS SANTOS
Presidente (CONV. Nº 367-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE SANTANA; APROVADO
EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 1989
Denominação: Associação de Moradores do Bairro de Santana
Natureza Jurídica: Entidade Civil, filantrópica, social, educacional, recreati-
va, sem fins lucrativos, com poder de reivindicar junto as autoridades compe-
tentes melhorias para os moradores do bairro.
Data de Fundação: 16 de abril de 1989
Finalidade: Promover o levantamento das necessidades locais; tentar resolver
os problemas coletivos; criar espírito solidário; lutar e defender os interes-
ses e os direitos sociais dos moradores tais como: Educação, lazer, saúde, se-
gurança, moradia etc. Fundo Social: O patrimônio da Associação será consti-
tuído por contribuições dos sócios, ofertas de bem feitorias e verba de outras
Entidades e ela destinada.
Sede: A associação ainda não tem sede própria. Tempo de Duração: O prazo de
duração da Associação é por tempo indeterminado.
Administração e Representação: Uma diretoria, composta de 9 membros, um conse-
lho fiscal composto de 3 membros.
Mandato: 09 anos. Reforma do Estatuto: O Estatuto, só poderá ser alterado ou
modificado, mediante a aprovação da Assembleia Geral, convocada para este fim.
Responsabilidade: A responsabilidade é de todos os sócios que estão divididas
nas seguintes categorias: sócios fundadores, e efetivos, que são moradores que
se associam e participam da associação.
Dissolução: No caso de extinção o patrimônio será destinado a Entidades con-
gêneras nesta cidade por proposta da Diretoria à Assembleia Geral, ao deci-
dir sobre a inviabilidade da instituição.

Diretorio: Presidente: Heriberto Figueira de Silva; Vice-Presidente: Raimundo
Trindade Régio; Secretário: Maria Odilza Monteiro da Cruz; 2º Secretário: Maria
Estela Duarte dos Santos; 1º Tesoureiro: Ronaldo Souza Corrêa; 2º Tesoureiro:
Aida Carretilha.
Santarém, 18 de Junho de 1989
HERIBERTO FIGUEIRA DA SILVA
Presidente (CONV. Nº 368-SEJU)

(G. R. 30.260)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara
Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem in-
teressar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente
da Câmara foi designado o dia 29.12.89, para julga-
mento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação
Ltda.- Rodomar (Adv. José Acreano Brasil)
Apdo: Paulo Monteiro dos Santos (Adva. Joana D'Arc
de Almeida Barbosa)
Relatora: Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 27 de dezembro de 1989

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara
Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem in-
teressar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente
da Câmara foi designado o dia 29.12.89, para julga-
mento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Banco do Brasil S/A (Adv. Célio Simões de
Souza)
Agvdo: Sacor- Agro-Industrial Ltda. (Adv. Paulo de
Tarsos Dias Klautau)
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Carlos Coutinho Rodrigues (Adv. Jânio Nasci-
mento)
Apda: Maria de Lourdes Melo de Almeida (Adva. Sulei-
ma Dantas)
Relatora: Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Navegantes Comércio de Alimentos Ltda. e ou-
tros (Adv. Reynaldo V. Moreira de Castro Jú-
nior)
Apdo: Wilmar Nunes da Silva (Adv. Antônio Villar
Pantoja)
Relatora: Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Irandy de Jesus Cardoso Machado (Adv. Orlando
Antônio Fonseca)
Apdo: Delcio da Silva Farias (Adva. Glória B. Fer-
nandes)
Relator: Des. José Alberto Soares Maia
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Paulo Roberto Nobre de Oliveira e outra (Adv.
Ricart Elso Dias de Lima)
Apda: C.C.A. - Construções Cíveis da Amazônia Ltda.
(Adva. Adelmira C. Maia)
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 27 de dezembro de 1989

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício
(G. R. 30.271)

EDITAIS JUDICIAIS
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL (Prazo de 20 Dias)

CITAÇÃO DE ROBERTO JOSÉ MORAIS MARTINS

Pelo presente Edital com prazos de vin-
te (20) dias fica citado o senhor ROBERTO JOSÉ DE
MORAIS MARTINS, brasileiro, residente e domicilia-
do em lugar incerto e não sabido, para que dentro
do prazo que a lei lhe faculta responda aos ter-
mos da AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO
que lhe move MARIA DE FÁTIMA FERREIRA PINHO, brasi-
leira, residente e domiciliada nesta cidade, sob
pena de revelia. Consta dos autos a requerente es-
tá desquitada do requerido desde 1977.- A falta
de contestação se presumirão aceitos como verda-
deiros os fatos narrados na petição inicial do fei-
to que se processa perante o Juízo de Direito da
8ª. Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital
e expediente do Cartório ANA LOBATO - 8º Ofício -
E para que não se alegue ignorância é presente E-
dital publicado na forma da lei e anexado no lu-
gar de costume da sede deste Juízo.- Dado e passa
do nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pa-
rá, aos doze dias do mês de Dezembro de 1989. -
EU, ANA DE WALDIR BATALHA, Escrivã do Car-
tório do 8º Ofício, subscrito.

DRA. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Juíza de Direito da 8ª. Vara do Cível e Comér-
cio da Comarca da Capital
(T. nº 13878, Reg. nº 38471, Dia 28/12/89)



**EDITAL DE CITAÇÃO DE 20 DIAS**

A DRA. ANA SEIMA DA SILVA TIMÓTEO, Juíza de Direito desta Comarca de Curém, Estado do Pará, Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.....

FAZ SABER, aos que o presente Edital vierem ou dela tomarem conhecimento (extraído dos Autos

nº 120/88 de Divórcio, requerido por José Edwiges de Souza Filho contra Dulcinea Vieira de Souza), que atendendo ao que foi requerido pelo acima citado, que afirmou estar DULCINEA VIEIRA DE SOUZA, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital que será por cópia publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, CITA DULCINEA VIEIRA DE SOUZA, para que no prazo de 20 dias poderá representar-se na causa por

advogado e contactar, caso queira, a petição inicial, sob a pena de serem tidos como verdadeiras os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curém, nos dias 20 e 21 de novembro de 1989.  
(G. R. 30.270)

**GABINETE DO GOVERNADOR**

REFERÊNCIA: Processo Nº 0973/89-GG

INTERESSADO: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN

ASSUNTO: Exposição de motivos taxas DETRAN.

**DESPACHO:**

Aprovo o parecer da Consultoria Geral do Estado determinando sua publicação no Diário Oficial. Ao DETRAN.

PUBLIQUE-SE.

Em, 26.12.89

**HÉLIO MOTA GUEIROS**

Governador do Estado

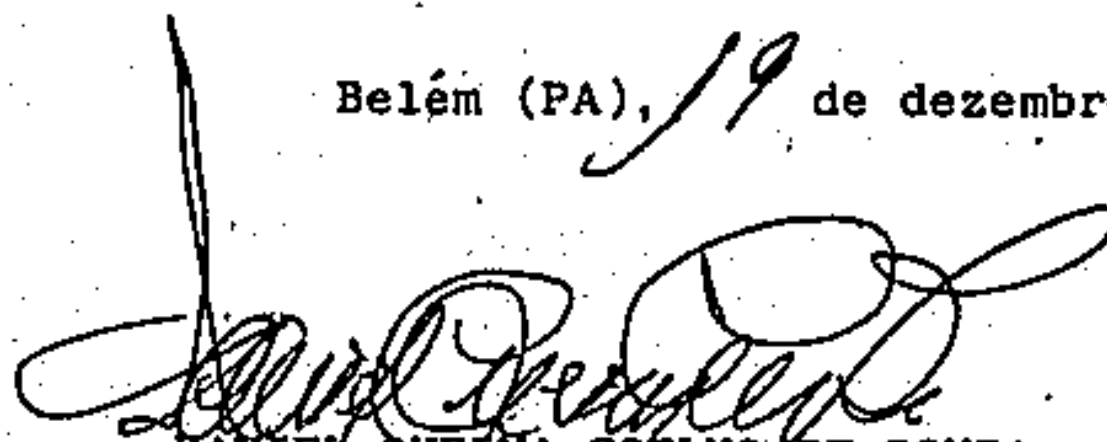
Senhor Governador:

O anteprojeto de lei oferecido a exame de Vossa Excelência pelo Departamento de Trânsito do Estado recebeu parecer favorável da Secretaria de Estado da Fazenda, o que diz da sua correta adequação aos propósitos pretendidos pelo Diretor-Geral daquela autarquia. Ocorre, todavia, que, estando em recesso a Assembléia Legislativa do Estado, torna-se impossível transformá-lo em lei, para que sua vigência possa ocorrer no exercício de 1990. A própria convocação extraordinária da Assembléia não seria garantia bastante desse resultado.

Sucedê, porém, que no vindouro exercício a correção trimestral da Unidade Fiscal do Estado do Pará (UFEPA) estará vigente para o cálculo de todas as taxas, o que representará um fator de incremento da receita do DETRAN. Se esse incremento vier a se mostrar excessivamente oneroso para os usuários, esse inconveniente poderá ser corrigido no decurso do próprio exercício, pois o princípio da anualidade tributária impede a criação de novos tributos e o seu aumento por lei editada no exercício corrente, não sua supressão ou redução.

Em tal circunstância, não resta ao DETRAN senão efetuar a cobrança das taxas que lhe são atribuídas de acordo com a Tabela nº IV, que acompanhou a Lei nº 5.515, de 29 de dezembro de 1988, corrigindo-as, trimestralmente, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei nº 5.530, de 12 de janeiro de 1988.

Belém (PA), 19 de dezembro de 1989

  
DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA  
CONSULTOR GERAL DO ESTADO

REFERÊNCIA: Of. nº 147/89-DRH/CRS

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Administração

ASSUNTO: Informações acerca da situação funcional do Sr. Antônio Paulo Barbosa Pereira, funcionário do IPASEP.

**DESPACHO:**

Aprovo o parecer da Casa Civil que deve ser publicado.

Em, 27.12.89

**HÉLIO MOTA GUEIROS**

Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. nº 147/89-DRH/CRS

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Administração

ASSUNTO: Informações acerca da situação funcional do Sr. Antônio Paulo Barbosa Pereira, funcionário do IPASEP

Senhor Governador,


Mesmo que houvesse interesse na redistribuição de funcionários para a Governadoria do Estado, impossível seria efetuar a redistribuição, pois a Governadoria tem um quadro definido, do qual só constam cargos em comissão ou funções gratificadas e não cargos de provimento efetivo, para um dos quais pudesse ser efetuada essa redistribuição. Além disso, o funcionário pertence aos quadros da Administração Indireta, sendo, assim, impraticável transportá-lo para um dos Órgãos da Administração Direta.

Além, nem mesmo interessante seria a efetivação de eventual alteração no quadro da Governadoria para a inclusão de cargos de provimento efetivo, considerando que os funcionários que aqui atuam são auxiliares de confiança do Chefe do Poder Executivo e dos Chefes das duas Casas (Civil e Militar), sendo, portanto, justo imaginar que, por ocasião da troca dos titulares desses cargos, tenham os sucessores direito à escolha de outros auxiliares, circunstância à qual bem se ajustam os cargos de provimento não efetivo.

Por essas razões, deve ser indeferido o pedido.

É o parecer.

Em, 26 de dezembro de 1989.

  
CONSTANTINO TURK BRAHUNA  
Subchefe da Casa Civil

REFERÊNCIA: Processo nº: 1171/89-GG

INTERESSADO: SEVOP

ASSUNTO: Ratificação de atos e dispensa de licitação

**DESPACHO:**

Preclaríssimo, sem dúvida, era o estado de conservação das instalações da Granja do Icuí, a tal ponto que até cobras, lagartos e outros bichos de vez em quando davam o ar de sua graça, pondo em risco a vida de quem lá estivesse.

Baixo e desnivelado como era o terreno, muito comumente se formavam inúmeras poças d'água, que o tornavam quase que intransitável, sobretudo em razão da ausência de um sistema de drenagem de águas pluviais mais eficiente.

As condições de higiene eram péssimas, reclamando, por isso, limpeza e urbanização imediatas.

As edificações existentes, não diferentes do quanto lá existia, não ofereciam comodidade alguma, nem mesmo acolhendo adequadamente os funcionários incumbidos da manutenção da segurança.

Por falar nisso, em que pese qualquer esforço nesse sentido, difícil, difícil mesmo, era garantir um mínimo de segurança ao local, já que os muros de contorno do terreno, quando não demasiadamente baixos, estavam, em algumas partes, ainda por serem feitos.

Essa situação toda chegou inclusive a ser objeto de notícias caricatas pela imprensa, fato que denota claramente o quanto necessário era e ainda é agir no sentido de modificar aquelas condições em que se encontravam o imóvel, não tanto para dotá-lo de especial conforto, mas necessariamente para torná-lo habitável condignamente.

As obras e serviços já realizados eram, portanto, de tal natureza urgentes que não hesito em homologar os atos através dos quais foram executados, conforme previsto no § 2º do art. 16 da Lei 5.416, de 11.12.87.

Por extensão e até como forma de evitar a interrupção dessas obras e serviços, autorizo a dispensa de licitação, com fundamento no art. 15, IV, da referida Lei.



PUBLIQUE-SE.

Em, 27 de dezembro de 1989

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. 712/89-PGE-G, de 15.12.89  
INTERESSADO: Procuradoria Geral do Estado  
ASSUNTO: Dispensa de licitação

**DESPACHO:**

A proximidade do Natal não mais comporta, senão com prejuízo à iniciativa, a realização de licitação para a compra dos gêneros alimentícios que pretende a Procuradoria Geral do Estado realizar, a fim de propiciar a cada um de seus funcionários a cesta natalina, como tem feito o restante dos órgãos da Administração Estadual.

Como injusto seria negar a esses funcionários o que a outros está sendo concedido, acolho a exposição do Senhor Procurador Geral do Estado e autorizo a dispensa da licitação na forma da Lei, reconhecendo, entretanto, que se proceda, por economicidade, a prévia consulta informal junto aos fornecedores da praça, visando menor preço e melhores condições de oferta.

PUBLIQUE-SE.

Em, 26 de dezembro de 1989

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado

PROCESSO Nº 1194/89-GG  
INTERESSADO: Construtora Andrade Gutierrez S/A  
ASSUNTO: Autorização para Transferência de Aforamento  
MUNICÍPIO: São Felix do Xingu

**DESPACHO**

Autorizo a transferência, recolhendo-se aos cofres do ITERPA o laudêmio correspondente, conforme cálculo nos presentes autos.

PUBLIQUE-SE.

Belém, 26 de dezembro de 1989

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado

1007

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 2920 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.89, e,

Considerando os termos do Requerimento da 18.12.89,  
RESOLVE:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75 Item I da Lei nº 749 de 24.12.83, MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO SOUZA, matrícula nº 0075540010, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, Código GEP-ANM-805.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde, a contar de 31.10.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 27 de dezembro de 1989  
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 2334 DE 03 DE OUTUBRO DE 1989  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.159 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 110, Item III, § 1º e III, Item I, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/83, com nova redação dada pela Lei nº 4869/81, MARIA DOS REIS COSTA BARATA no cargo de Inspetora de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.E. de 2º Grau Orlando Bitar".

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 1989  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 1989  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de junho de 1989  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração.

República por ter sido com Incorrreções no D.O. nº 26.509 de 07.07.89

PORTARIA Nº 2832 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989  
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01212/89 - SEAD,  
RESOLVE:

Redistribuir "ex-offício" os funcionários relacionados no anexo da presente Portaria, de Secretaria de Estado de Educação para o Tribunal de Contas dos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 13 de dezembro de 1989  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração.

República por ter sido com Incorrreções no D.O. nº 26.821 de 19.12.89

ANEXO  
ARLINDA EVANGELISTA DA SILVA ABRUNHOSA, mat. nº 0184438-13, Escrevente Datilógrafo, Ref. III

GEORGENOR RIBEIRO RODRIGUES, mat. nº 0165818-10, Motorista, GEP-TP-1.101.2, Classe "B"

ROSEMARY DE OLIVEIRA BRINGEL, mat. nº 0191381/16, Professor de 1º grau, GEP-M-AD2-401

PAULA FRANSSINETTI AMARAL DE SOUZA, mat. nº 0304204-11, Psicólogo, GEP-ANS-615.1, Classe "A"

MARIA ELIZABETH QUEIROZ PINHEIRO, mat. nº 0317527-10, Assistente Técnico, Ref. XXVII

LUCIA DE FÁTIMA ALMEIDA, mat. nº 0195914-13, Professor de 2º Grau, GEP-M-403.3, Classe "C"

MARIA LEA DE ASSIS, mat. nº 0180157-22, Professor, GEP-M-AD4-401 2º Grau

ROSA MARIA FEIO DAS NEVES, mat. nº 0186139-13, Agente Administrativo, GEP-SA-901.2, Classe "B"

WALDO OTÁVIO DINELLY SIROTHEAU, mat. nº 0185825-11, Agente Administrativo.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 0232, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989  
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Artigo 33, itens I e II da Resolução nº 007/86, do Conselho de Administração do IDESP, homologada pelo Decreto nº 4307, de 12 de maio de 1986, do Exmº Sr. Governador do Estado,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, Gratificação por Tempo de Serviço nos percentuais e datas as quais fazem jus:

NOME	PERCENTUAL	DATA
01- ANTONIO ARAUJO DA ROCHA	25%	01.11.89
02- ANA MARIA MENDONÇA CANICEIRO	13%	10.11.89

03- ANA MARIA SOUZA DE ANDRADE	10%	06.11.89
04- EDNA CÉLIA LOUREIRO NEVES	13%	01.11.89
05- EDILEIA DA SILVA COSTA	11%	29.11.89
06- GILBERTO DAS MERCES CONTENTE DE BARROS	25%	01.11.89
07- HELOIZA HELENA SOUZA FERREIRA	18%	01.11.89
08- JOSÉ BENÍCIO GOMES	06%	01.11.89
09- LAIDE FERREIRA DE OLIVEIRA	10%	01.11.89
10- MARIA DENISE DA SILVEIRA	07%	16.11.89
11- MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	05%	28.11.89
12- MARIA AUXILIADORA SANTOS	05%	26.11.89
13- PAULO GOMES LOURENÇO	18%	01.11.89
14- REGINA CALDAS DOS SANTOS	12%	01.11.89
15- RAIMUNDO DO ROSÁRIO FLEXA	13%	09.11.89
16- SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO	13%	10.11.89

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
ODINEA LEITE CAMINHA  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
(Ext. nº 20425, Reg. nº 38466, Dia 28/12/89)

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PORTARIA Nº 184/89 PGE-G Belém, 06 de dezembro de 1989

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 5099/83, que dá nova redação ao art. 116 da Lei nº 749 / 753 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará);

CONSIDERANDO ainda, o despacho da Procuradoria Ju dicial exarado às fls. nºs 11, 12 e 13 do Processo nº 109/89 PGE-DA, de 1º de setembro de 1989,

**RESOLVE:**

CONCEDER 03 (três) meses de Licença Especial a WILMA DE ARAUJO PIMENTEL, ocupante do emprego de Servente, matrícula nº 3082997-016, contados a partir de 31 de dezembro do corrente ano.

EDUARDO BERNARDO CONTENTE  
Procurador Geral do Estado

(Ext. nº 20423, Reg. nº 38464, Dia 28/12/89)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

RESOLUÇÃO Nº 587  
Proc. 1011/89  
Autos de Consulta  
Consultante: Presidente da Câmara Municipal de Tomé-Açu.

Assunto: Aplicabilidade do Art. 70, letra "c" da Constituição Estadual.

Origem: Ofício nº 232 datado de 23-11-89, do consulente.

Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente

**RELATÓRIO**

A Câmara Municipal de Tomé-Açu, por seu presidente, consulta esta Corte sobre a aplicação do artigo 70 letra C da Constituição Estadual. Diz, em resumo que o citado dispositivo ampliou de nove para treze o número de Vereadores. Que o Consulente não sabe como resolver o problema da Câmara, uma vez que ali existem três Partidos Políticos, sobrando, portanto, uma vaga que não sabe a qual deles atribuir.

Em parecer de fls. 06, o Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou no sentido de não se conhecer da Consulta de vez que envolve matéria constitucional, escapando a competência deste TRE, como tem sido decidido.

**VOTO**

Evidentemente, esta Corte assim tem decidido em casos semelhantes. Por esse motivo, acolho o parecer do digno representante do Ministério Público para não conhecer da consulta por versar sobre matéria constitucional.

RESOLVEM os Juizes Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, não conhecer da consulta nos termos do voto da Relatora.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, 21 de dezembro de 1989.

aa) Des. LYDIA FERNANDES - Presidente, em exercício, Juíza SÔNIA PARENTE - Relatora, Juíza CLIMÊNTE PONTES, Juiz IRAN NASCIMENTO, Juiz JAIME ROCHA, Juiz FRANCISCO MILÉO, Dr. PAULO MEIRA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 588  
Processo nº 859/89  
Autos de CONSULTA

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de Tucuruí, Sr. Manoel Antonio da Silva  
Assunto: Aplicabilidade do art. 70 da Constituição Estadual

Origem: Ofício nº 173 de 27.10.89 do Consulente  
Relator: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente

EMENTA: NÃO SE CONHECE DE CONSULTA QUE ENVOLVE MATÉRIA CONSTITUCIONAL POR FUGIR À COMPETÊNCIA DO T.R.E.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Tucuruí, nega te Estado, formula Consulta sobre a aplicabilidade do art. 70 da Constituição Estadual que estabelece que o número de Vereadores é proporcional à população do Município. Diz que tal dispositivo é inócua com a Constituição Federal, pedindo, por esse motivo, que esta Corte se manifeste sobre a interpretação da matéria.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, em parecer de fls. 05 versou, opinou no sentido de não se conhecer da Consulta por se tratar de questão constitucional, excluída da competência desta Corte.

**VOTO**

Tem razão o Dr. Procurador Regional. Esta Corte, por diversas vezes, em casos semelhantes, já decidiu não conhecer de Consultas que versam sobre matéria estranha ao eleitoral.

Diante do exposto:  
Acolho o parecer do Dr. Procurador para não conhecer da Consulta tendo em vista que versa sobre matéria constitucional, fugindo à competência desta Corte examinada.

RESOLVEM os Juizes Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, não conhecer da Consulta formulada, por se tratar de matéria constitucional.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de dezembro de 1989.

aa) Des. LYDIA FERNANDES - Presidente, em exercício, Juíza SÔNIA PARENTE - Relatora, Juíza CLIMÊNTE PONTES, Juiz IRAN NASCIMENTO, Juiz JAIME ROCHA, Juiz FRANCISCO MILÉO, Dr. PAULO MEIRA - Procurador Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.547  
Processo nº 756/89  
Autos de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Trabalhista Renovador-PTH, Seção do Pará  
Referência: PEIXE-BOY  
Origem: Ofício nº 067 de 12 de outubro de 1989, do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória, Sr. Donato Cardoso de Souza  
Relator: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente



**EMENTA:** REGISTRO DE DIRETÓRIO E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA. AUSÊNCIA DE PROVA DO NÚMERO DE FILIADOS - Indeferiu-se pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando não houver prova nos Autos do número de filiados e o Partido chamado a sanar a irregularidade, deixa de fazê-lo. Pedido indeferido.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Trabalhista Renovador-PTR, pediu o registro do Diretório Municipal da mencionada Agraviação Partidária de Peixe-Boi, neste Estado.

Publicado o Edital, nenhuma impugnação houve, e não certificou o Sr. Diretor Geral, às fls. 07 verso e 08 do Setor competente, às fls. 08, prestou as informações de estilo e ressaltou que não há nos Autos certidão comprovando o número de filiados e que o Tribunal também não dispõe desses dados. Diante dessa informação, o Dr. Procurador Regional, em parecer de fls. 10, opinou pela conversão do julgamento em diligência para que fosse suprida a omissão. Notificado o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória, através do Ofício nº 2169/89, de 08.11.89 e reiterado pelo de nº 2331/89, de 30.11.89 não se manifestou, conforme Certidão de fls. 13.

**VOTO**

A comprovação do número de filiados inscrites é requisito essencial para o deferimento do pedido de registro do Diretório. Evidentemente, sem essa prova, não se pode saber se havia ou não número de filiados 15 dias antes da Convenção, como prevê a Lei. Por outro lado, não houve interesse do Sr. Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória em sanar a irregularidade, embora chamado por duas vezes, para tomar essa providência. Por esse motivo indefiro o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Trabalhista Renovador-PTR, de Peixe-Boi, neste Estado.

**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Renovador de Peixe-Boi, por não haver provas nos Autos, do número de filiados à referida Agraviação Partidária.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de dezembro de 1989.

aa) Des. LYDIA FERNANDES-Presidente, em exercício, Juíza SÔNIA PARENTE-Relatora, Dr. PAULO MEIRA-Proc.Reg.Eleitoral

**ACÓRDÃO Nº 11.548**

Processo nº 1.020/89  
Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva  
Interessadas: Partido Social Cristão-PSC, Seção do Anapá

Referências: FERREIRA GOMES  
Origem: Requerimento datado de 27.11.89, de Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória Relatora Juíza Sônia Maria de Macedo Parente

**EMENTA:** REGISTRO DE DIRETÓRIO - Deferiu-se o pedido de Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva, cujo Partido observou os requisitos exigidos pela legislação eleitoral vigente.

**RELATÓRIO**

A Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Social Cristão-PSC, por seu Presidente, requer o registro definitivo da mencionada Agraviação Partidária do Município de Ferreira Gomes - Anapá. O pedido veio instruído com Certidão de publicação de Edital, Certidão do número de filiados e cópia autenticada da Ata da Convenção. Publicadas as respectivas Edições, nenhuma impugnação houve, como certificou o Sr. Diretor Geral, às fls. 08 verso, às fls. 09, o Setor competente prestou informação através da qual se verificou e Partido requerente observou os requisitos legais, antes e durante a Convenção Municipal. Em parecer de fls. 11, o digno Dr. Procurador Regional opinou pelo deferimento do pedido.

**VOTO**

Manuseando os Autos, constata-se que o Partido preencheu os requisitos legais, não só por ocasião dos atos preparatórios à Convenção como também durante a realização desta. Tal fato levou o Dr. Procurador Regional a opinar pelo deferimento do pedido. Acolho seu entendimento e de firo o registro do Diretório Municipal do Partido Social Cristão-PSC, de Ferreira Gomes - Anapá e respectiva Comissão Executiva.

**ACORDAM** os Juizes Membros do Egrégio Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto da Relatora, para mandar registrar o Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Social Cristão -PSC de Ferreira Gomes, Anapá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de dezembro de 1989.

aa) Des. LYDIA FERNANDES-Presidente, em exercício, Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE-Relatora, Dr. PAULO RUBEIRO DE SOUZA MEIRA-Proc. Curador Regional Eleitoral,

**Proc. 1.020/89**

**NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL-CRISTÃO-PSC, SEÇÃO DO ANAPÁ - FERREIRA GOMES**

**DIRETÓRIO:** Maria Marcirina Barbosa Mira, Gracinete Costa Leite, Marileide Amorim Furtado, Gilvanete

Pereira Rabelo, Maria Neumita Amorim Furtado, Liberato dos Reis, Maria de Nazaré Alves Sarmento, Domingos Brito dos Reis.

**SUPLENTE:** Eivaldo Tavares Ribeiro, Rosângela Queires Oliveira, Sebastiana Quaresma Mendes.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Maria de Nazaré Alves Sarmento.

**SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Domingos Brito dos Reis

**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
Presidente : Maria Marcirina Barbosa Mira  
Vice-Presidente : Gilvanete Pereira Rabelo  
Secretaria Geral : Marileide Amorim Furtado  
1ª Secretária : Gracinete Costa Leite  
Tesoureiro : Liberato dos Reis  
1ª Tesoureira : Valdeléia Barbosa Mira  
(G. R. 30.256)

**RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL**

**CARTÓRIO DA 2ª PREFEIRA DO CÍVEL DA CAPITAL**

**PREFEIRA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA**

**RESENHA DO DIA 22.12.89**

**PROC. Nº 51/88**  
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQTE: ANTONIO JANUÁRIO DA SILVA  
ADV. ALBERTO COELHO DA SILVA  
REQDO: EMÍLIO AMORIM RODRIGUES  
ADV. JOSÉ CLEBER N. DOS SANTOS  
DESP. "Rec. hoje. N.A. Sim. Belém, 19.12.89."

**PROC. Nº 149/89**  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: MÁXIMO CARVO DO LAGO  
ADV. AUGUSTO COSTA E SILVA  
REQDA: MARIA LÚCIA CORREIA  
DESP. "Rec. hoje. Ao autor para que junte cópia da inicial, a fim de que se proceda a citação. Int. Belém, 19.12.89."

**PROC. Nº 136/89**  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: FRANCISCO CESAR MARADEI TEIXEIRA  
ADV. RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS  
REQDO: SALOMÃO CORRÊA DE SOUZA  
DESP. "Rec. hoje. Remarco para o dia 29 do corrente, às 9:00 h. Cite-se. Belém, 19.12.89."

**PROC. Nº 125/89**  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: EMER OSVALDO GIL GARRILLO  
ADV. ROSINEI R. DA SILVA CASTRO E OUTROS  
REQDO: PAULO NAURÍCIO DO ROSÁRIO NELO  
DESP. "Rec. hoje. Remarco para o dia 29 de dezembro, às 9:00 h. Cite-se. Belém, 19.12.89."

**PROC. Nº 025/89**  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: MIGUEL NUNES MOURA  
ADV. ROSINEI R. DA SILVA CASTRO  
REQDO: JOSÉ EMILSON RODRIGUES DE SOUZA  
DESP. "Rec. hoje. Remarco para o dia 29 do corrente, às 9:00 h. Cite-se. Belém, 19.12.89."

**PROC. Nº 123/89**  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: JOÃO BOSCO NEVES VILLACORTA  
ADV. EPITÁCIO DA SILVA SANTANA  
REQDA: BARRA VASCONCELOS ENGENHARIA CIVIL LTDA., REP. P/ SÓCIO-DIRETOR AUGUSTO CESAR ALMEIDA VASCONCELOS.  
ADV. MIRACELI CESAR DA CRUZ E OUTRO

DESP. "Rec. hoje. Visando a economia e celeridade processual, considero perfeitamente compatível a nomeação à autoria e, em consequência, determino a suspensão do processo, a fim de que seja ouvido o autor no prazo de cinco dias e, se aceitar o nomeado Thales José Salomão Belém de Souza, promova a devida citação, conforme art. 65 do C.P.Civil. Belém, 19.12.89."

**PROC. Nº 56/88**  
AÇÃO: EXECUÇÃO  
REQTE: EMANUEL BATISTA DOS SANTOS  
ADV. NELSON JOSÉ DE SOUZA  
EXETIDA: CONSTRUTORA BEL FORT LTDA, REPRE/ POR ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PALMERIM

ADV. ELIAS PINTO DE ALMEIDA E OUTRO  
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBTE: CONSTRUTORA BEL FORT LTDA.  
ADV. ELIAS PINTO DE ALMEIDA  
EMBDO: EMANUEL BATISTA DOS SANTOS  
ADV. NELSON JOSÉ DE SOUZA  
DESP. "Rec. hoje. Designo o dia 06 de fevereiro, às 10:30 h. para audiência de instrução e julgamento, oientes as partes. Int. Belém, 19.12.89."

**PROC. Nº 002/89**  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: SEBASTIÃO FRANCO FEMINEIRO  
ADV. RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS  
REQDO: ADÃO SILVA  
DESP. "Renovar-se as diligências para o dia 29 do corrente, às 9:00 h. Cite-se. Belém, 20.12.89."

**PROC. Nº 033/89**  
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CUMULADA C/ PERDAS E DANOS  
REQTE: MARIA BELÉN CORRÊA  
ADV. JORGE SAUL JUNIOR

**REQDOS:** MARIA DAS GRAÇAS SILVA E WILSON DA SILVA MARINHO  
ADV. JOÃO JURANDIR MANTO  
DESP. "Rec. hoje. N.A. Sim, Belém, 22.12.89".

**PROC. Nº 139/89**  
AÇÃO: INDEMNIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO (SUMARÍSSIMO)  
REQTE: VERA LÚCIA REIS SOUZA DE BARROS  
ADV. MARCO ANTONIO GONÇALVES DE ALCANTARA E OUTROS  
REQDO: CONDOMÍNIO DO CONJ. RESIDENCIAL OLÍMPIUS, ED. MARTE, NAS PESSOAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO SINDICAL, SR. CARLOS BENEDITO DE MELO E OUTROS.

DESP. "A competência das Pretorias do Cível está determinada no Artigo 127 da Lei nº 5.008 de 10.12.81 e diz respeito tão somente aos feitos da Assistência Judiciária da Capital. Assim, retornem os presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz não titular de Vara, para os devidos fins. Belém, 29.12.89."  
MARCIA JORGE HENRIQUES DA SILVA, Escrivã

**EXPEDIENTE DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1989-6ª FOLHA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMPRCIO F FAMILIA FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306 BELÉM - PARÁ  
FSCRIVÃO:- FERNANDO CAMARA LEÃO

**EXPEDIENTE REFEITO AOS JUÍZES**

**4ª VARA**  
Proc.n.ºs:- 671/89; 709/89; 711/89; 716/89; 717/89; 719/89; 722/89; 726/89; 727/89; 729/89; 706/89;

**EXPEDIENTE REFEITO DOS JUÍZES**

**4ª VARA**  
Proc.n.º 706/89 - SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Req:- Raimundo de Souza Dolzani

Marildes Nazaré Farias Dolzani  
Adv:- Amarildo Guerra  
DESP:- I - ... II - ... III - Manifestação de M. P. ...

**Proc.n.º 729/89**  
Aut:- Stael Celia Brasil Santiago  
Adv:- Luiz Neto  
Ré:- Petrá Ltda.  
DESP:- Cite-se.

**Proc.n.º 727/89**  
EX - Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
Adv:- José Ronaldo Vieira  
Fx:- Posto-Betria Rio Ltda  
DESP:- Cite-se.

**Proc.n.º 726/89**  
IMISSÃO DE POSSE  
Aut:- Holdeman da-Silva-Rodrigues e Outra  
Adv:- Walfir P. de Oliveira  
Reu:- Raimundo da Condição Ferreira Oliveira  
DESP:- Cite-se.

**Proc.n.º 722/89**  
ALIMENTOS  
Aut:- Nathan Hoy  
Adv:- Maria Helena A. da Silva  
Ré:- Maria Cecília Salviano Rodrigues  
DESP:- Ratifique o autor a inicial, esclarecendo a quem deve ser concedido os alimentos. Concedo dez (10) dias.

**Proc.n.º 719/89**  
BUSA E APRÊNSÃO  
Aut:- Valdemar-Gomes da Mota  
Adv:- Wilson Vilasco  
Reu:- Miguel Melo  
DESP:- Ratifique o autor a inicial, em dez (10) dias.

**Proc.n.º 717/89**  
NOTIFICAÇÃO JUDICIAL  
Not:- Cond. de Const. do Ed. "Octavio Meira"  
Adv:- Paulo Meira  
Not:- Aços Carajás- Indústria Ltda.  
DESP:- Notifique-se.

**Proc.n.º 716/89**  
DESPFJO  
Aut:- Lindalvo Gondim  
Adv:- Aluisio Meira  
Reu:- Osmar Raimundo Mendes Brígido  
DESP:- "I-Cite-se, devendo constar do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. II-Caso ...  
Proc.n.º 711/89  
DESPFJO

Aut:- Lucidalva-de Souza Paula  
Adv:- Maria Helena A. da-Silva  
Reu:- Jânio Souza Nascimento  
DESP:- "I- Cite-se, devendo constar do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. II- Caso ...

**Proc.n.º 671/89**  
CARTA PRECATÓRIA  
Oriunda de 1ª-Vara Cível de Boa Vista-Ror pará  
avaliar bem de Latife Abdala Salomão a req. de Saíd Samou Salomão.  
DESP:- I- Após a manifestação dos interessados, ao cálculo. II- Com a manifestação dos interessados sobre o cálculo. Cts.

**EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR**

**REFEITO**  
Proc.n.º 671/88  
REFEITO  
Proc.n.º 573/88

**EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**REFEITOS**  
Proc.n.ºs:- 525/89; 105/89

**ADVOGADOS**

**REFEITOS**  
Proc.n.ºs:-538/89; 705/89; 660/89; 437/88; 201/89; 386/85;

**REFEITOS**  
Proc.n.ºs:- 406/89; 660/89; 628/89; 658/89

**REQUERIMENTOS DE:**

Joaquim Marques dos Reis - Prot: 26832  
Jonas Soares Valente Juniro - " 26811  
Raidol Torres Saldanha - " 26810  
Of. s/nº, de 15/12/89, da 10ª Vara Cível-Bel Pa  
Of.n.º 650/89; de 07/12/89; da 3ª Vara Cível - DE  
Belém, 22 de dezembro de 1989

FSCRIVÃO







vogação da liminar e o inteiro teor desta sentença. Custas de lei. P.R.I. Inclusivê a R.M.P.Belém,15.12.1989.Dra.Sidney Floracy Fonseca,Juiza da 15ªVara.

Proc.nº 166/89-SISCOM-301890575204 de MANDADO DE SE GURANÇA Impetrante: ALADIAH ACCIOLI SILVA.(Adv.Otávio Fonseca).

Impetrado:DIRETOR GERAL DO DETRAN/PA.(Adv. ). Despacho: Defiro o pedido de fal.25 dos atos.Oficiale. Belém,21.12.89.Dra.Sidney Fonseca.

Proc.nº 181/89-SISCOM-301890587464 de INDEMNIZAÇÃO Requerente: MARIA DA SILVA BARBOSA.(Adv.Paes Lourinho).

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.(Adv. ). Despacho: Pague-se as taxas devidas.Belém,21.12.89.Dra.Sidney Fonseca.

Proc.nº 180/89-SISCOM-301890587688 de EXECUÇÃO Exequentê: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.(Adv. Sérgio Feitosa).

Executado: B.S.PAIXÃO-ME.(Adv. ). Despacho: Cite-se.Belém,21.12.89.Dra.Sidney Fonseca

Proc.nº 172/88-SISCOM-301880278819 de ORDINÁRIA Requerente: ROSA MARIA WEIXEIRA DA SILVA.(Adv.Silvio Souza).

Requerido:GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.(Adv.Zunilde de Oliveira). Despacho: Remetem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado para a devida apreciação.Belém,21.12.89.Dra.Sidney Fonseca.

Proc.nº 93/89-SISCOM-301890505854 de ANULATÓRIA DE TRANSMISSÃO

Requerente: HERANÇA DE RAIMUNDO FREDERICO PONTES E OUTROS.(Adv. Darcy Ramos Dias).

Requeridos: CODEM, AUREA DA CUNHA KOURY E OUTROS,ESTADO DO PARÁ. (Adv.Félix de Oliveira, Edison de Almeida e Antônio Fernando Chaves Nogueira).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 174. Concedo o prazo de 10 dias a partir da intimação deste, quando já terá terminado o prazo do repouso da advogada dos autores. Belém, 21.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Belém, 22 de Dezembro de 1989.

Ana Maria de Melo Castro, Juiz de Direito de Carvalho. Escrivã de 15º Ofício.

Belém, 22 de dezembro de 1989  
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO.DRA.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA,JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

ALIMENTOS.Reqts.GRAÇA DE FÁTIMA MESQUITA RODRIGUES.(Adv.Márcia F.Romêdio).Reqdo.OBADIAS PANTOJA CAVALCANTE.Desp.Defiro a gratuidade processual,os provisórios em 30% dos vencimentos do requerido a partir da citação e designo audiência para o dia 28.03.90,às 9.30 horas.Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas.Expeçam-se ofícios se requeridos.Belém,15 de dezembro de 1989.Dra.Terezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO DE CORPOS.Reqts.AUDREY CERS DE OLIVEIRA SILVA E OUTRA.(Adv.Telma Rodrigues).Reqdo.ARNALDO SILVA.Desp. Os autos de alimentos devem ser distribuídos por dependência e apensado aos autos de Separação de Corpos.Belém, 15 de dezembro de 1989.Dra.Terezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS.SONIA MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS.(Adv.Floracy Dentas).Reqdo.ANTONIO ORLANDO PINHEIRO GOMES.Desp.Defiro a gratuidade processual,os provisórios em 3 salários mínimos a partir da citação e designo audiência para o dia 27.03.90,às 11.30 horas.Intime-se o M.P.Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas.Expeçam-se ofícios para informações e descontos,se requeridos.Belém, 15 de dezembro de 1989.Dra.Terezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.OSIAS BARBOSA FILHO E SANDRA DO SOCORRO RODRIGUES BARBOSA.(Adv.Luclinda Antunes).Desp.Defiro o pedido.Expeçam-se os mandados que se fazem necessários.Belém, 18 de dezembro de 1989.Dra.Terezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL.Reqtes.JOSÉ ANSELMO DA PAIXÃO DA SILVA e TEREZINHA DE JESUS DAS OSMEDAS ROS.(Adv.Nazaré Maia).Desp.Defiro o pedido de renúncia do prazo recursal.Expeçam-se os mandados.Belém,19 de dezembro de 1989.Dra.Terezinha Martins da Fonseca.

Jacy Oneide Sá da Silva, Escrivã. (G. R. 30.252)

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR.DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTEZ FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIÇÕES

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 89.0002183-4 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : PIERRE CONDON E OUTRO  
VARA : 001

PROCESSO : 89.0002184-2 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : EDSON AMARANTES  
VARA : 004

PROCESSO : 89.0002185-0 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : MARCELINO FORTUNATO XAVIER  
VARA : 001

PROCESSO : 89.0002186-9 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : RAIMUNDO LOPES DE CARVALHO  
VARA : 004

PROCESSO : 89.0002187-7 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : RAIMUNDO LOPES DE CARVALHO  
VARA : 002

PROCESSO : 89.0002188-5 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : MANOEL DIAS DA FONSECA  
VARA : 002

PROCESSO : 89.0002189-3 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : JOSE BENZECKY  
VARA : 003

PROCESSO : 89.0002190-7 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : ALUIZIO GARCIA BORGES  
VARA : 004

PROCESSO : 89.0002191-5 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : GERALDINO DORDENONI  
VARA : 001

PROCESSO : 89.0002192-3 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : ASSUMAR ANDRE FERNANDES  
VARA : 003

PROCESSO : 89.0002193-1 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : ORIENTURS A ASSEES PLANET E CONSULT  
VARA : 001

PROCESSO : 89.0002194-0 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : PARANTHAS AGROP. COM. IND. E EXP. LTDA.  
VARA : 004

PROCESSO : 89.0002195-8 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : PARAMIHAS AG. COM. IND. E EXP. LTDA.  
VARA : 002

PROCESSO : 89.0002196-6 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : VALTER RUMES HEIRELES  
VARA : 003

PROCESSO : 89.0002197-4 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : PHAELANTE DE SOUZA BRITO  
VARA : 002

PROCESSO : 89.0002198-2 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : WILSON WISCIANSKY  
VARA : 001

PROCESSO : 89.0002199-0 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : ESTHER DE OLIVEIRA CASTELO  
VARA : 004

PROCESSO : 89.0002200-8 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : ESTHER DE OLIVEIRA CASTELO  
VARA : 003

PROCESSO : 89.0002201-6 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : CELIO GONCALVES DE OLIVEIRA  
VARA : 004

PROCESSO : 89.0002202-4 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : JESULINO SOUZA CARVALHO  
VARA : 001

PROCESSO : 89.0002203-2 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : ANTONIO BATISTA MOREIRA JUNIOR  
VARA : 002

PROCESSO : 89.0002204-0 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : COLONIZADORA BELEM BRASILIA LTDA.  
VARA : 003

PROCESSO : 89.0002205-9 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : MARIA DE CRISTO TORRES VIEIRA  
VARA : 002

PROCESSO : 89.0002206-7 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : HUMBERTO ALVES DOS REIS  
VARA : 001

PROCESSO : 89.0002207-5 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : DENAN DENDE DA AMAZONIA S.A.  
VARA : 004

PROCESSO : 89.0002208-3 PROT: 01/12/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXCDO : EXPANSAO FLORESTAL LTDA.  
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

Table with 2 columns: Description and Count. Rows include: DISTRIBUIDOS (00026), DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA (00000), REDISTRIBUIDOS (00000), ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO (00000), TOTAL DOS FEITOS (00026), FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO (00026).

Belém, 04/12/89

(a) Maria de Fátima Coimbra  
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro  
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos Afonso (a) Paulo Meira  
REP. GAB REP. P.R.  
(G. R. 30.083)



Acórdão Nº 16.924.  
 APELAÇÃO CIVEL DE ANANINDEUA  
 APELANTE: INDUSTRIA SÃO VICENTE M. SANTOS S.A. (ADV. MIGUEL BRASIL CUNHA)  
 APELADO: MARCILIO FELGUEIRAS VIANNA (ADV. CARLOS NAZARENO CORREA PADILHA)  
 RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS  
 RELATORA DESIGNADA: DESA. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

EMENTA: Imprescindível a realização de prova pericial na ação reivindicatória, quando os limites são imprecisos.

Vistos, etc...

Acórdam os desembargadores membros da 3ª Câmara Cível por maioria de votos em conhecer do recurso e lhe dar provimento em parte para anular o processo a partir do despacho saneador exclusivo, a fim de que a dra. Juíza proceda à prova pericial.

Belém, 06 de outubro de 1989.

DESA. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS  
 Presidente e Relatora Designada

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de dezembro de 1989.  
*Será Pacifico da Costa*  
 PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.925  
 TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS PREVENTIVO DA CAPITAL  
 RECORRENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL  
 RECORRIDO: ELIEDE DE LIMA DINIZ (ADV. AIDENIR DE SOUZA DINIZ)  
 RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo. O descaso da Autoridade Policial, que solicitada não prestou as informações requeridas pela MM. Juíza, enseja a presunção de veracidade das alegações da paciente. Recurso Improvido. Decisão Unânime.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Exmos. Desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Criminal Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso oficial, para manter a r. decisão recorrida.

Belém, 01 de dezembro de 1989

DESA. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Presidente

DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de Dezembro de 1989.  
*Será Pacifico da Costa*  
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

Acórdão Nº 16.926  
 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA  
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
 RECORRENTE: JUÍZA DA 7ª VARA PENAL  
 RECORRIDO: SEBASTIÃO AILSON CARVALHO E SILVA (ADV. JOÃO BATISTA BARBOSA)  
 RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO.

EMENTA: Concede-se o habeas-corpus para evitar a prisão do paciente estendendo-se não fichamento por já ser portador de identidade civil.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 24 de novembro de 1989.

DESA. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Presidente

DES. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de dezembro de 1989.  
*Será Pacifico da Costa*  
 PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

Acórdão Nº 16.927  
 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA  
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
 RECORRENTE: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL  
 RECORRIDO: PERCY ZACARIAS PONTES (ADV. ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA)  
 RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO.

EMENTA: Concede-se o Habeas-Corpus para evitar a identificação criminal, pois, inexistente

ordem legal nesse sentido. Nega-se contudo quanto ao trancamento do inquérito.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 24 de novembro de 1989.

DESA. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Presidente

DES. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de dezembro de 1989.  
*Será Pacifico da Costa*  
 PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

Acórdão Nº 16.928  
 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA  
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
 RECORRENTE: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL  
 RECORRIDO: ANTONIO CARLOS GUEIROS (ADV. LEILA MOKDEY DA SILVA ROCHA)  
 RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO.

EMENTA: Havendo justo receio do paciente em ser preso e fichado criminalmente, concede-se o Salvo-Conduto

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 24 de novembro de 1989.

DESA. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Presidente

DES. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de dezembro de 1989.  
*Será Pacifico da Costa*  
 PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.929  
 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA  
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
 RECORRENTE: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE VIGIA  
 RECORRIDO: MANOEL DE LIMA RODRIGUES (ADV. WALDEMIR TEIXEIRA)  
 RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO.  
 ESCRIVÃO: O. TOSCANO

EMENTA: Quanto ao trancamento do Inquérito Policial somente é possível pela ausência de justa causa o que não é caso.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 24 de novembro de 1989

DESA. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Presidente

DES. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de Dezembro de 1989.  
*Será Pacifico da Costa*  
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

Acórdão Nº 16.930  
 TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL  
 RECORRENTE: O MM JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL DA CAPITAL  
 RECORRIDO: JANIO MARCOS ANDRADE CHAVES (ADV. ONEIDE SILVA DE ANDRADE DOS SANTOS)  
 RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATORIO. SOFRE CONSTANGIMENTO ILEGAL O PACIENTE PRESO SEM FLAGRANTE OU PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os excelentes desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a r. decisão "a quo".

Belém, 01 de dezembro de 1989.

DESA. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Presidente

DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de dezembro de 1989.  
*Será Pacifico da Costa*  
 PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

Acórdão Nº 16.931  
 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA  
 RECURSO EX-OFFICIO DA CAPITAL  
 RECORRENTE: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL  
 RECORRIDO: WALMUNDO SANTOS VIEIRA (ADV. JOSÉ EDILSON BARBOSA DE ALMEIDA)  
 RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO.

EMENTA: Sendo justo o receio do paciente em ser preso e identificado criminalmente concede-se o habeas-Corpus.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso e lhe negar provimento.

Belém, 24 de novembro de 1989.

DESA. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Presidente

DES. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de dezembro de 1989.  
*Será Pacifico da Costa*  
 PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

Acórdão Nº 16.932  
 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA  
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
 RECORRENTE: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL  
 RECORRIDO: LAURO ROBERTO MONTEIRO BARROS (ADV. IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ)  
 RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO.

EMENTA: Não havendo ordem de autoridade competente concede-se o Habeas-Corpus para evitar a prisão e fichamento do paciente.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 24 de novembro de 1989.

DESA. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Presidente

DES. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de dezembro de 1989.  
*Será Pacifico da Costa*  
 PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.933  
 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA  
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
 RECORRENTE: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL  
 RECORRIDO: HUGO BARRETO BRASIL (ADV. MARIA DE JESUS PINTO FERREIRA)  
 RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO  
 ESCRIVÃO: WILSON RABELO

EMENTA: Inexistindo Inquérito Policial, concede-se Habeas-Corpus para evitar a prisão e fichamento do paciente.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 24 de novembro de 1989

DESA. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Presidente

DES. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de dezembro de 1989.  
*Será Pacifico da Costa*  
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

Câmaras Cíveis Reunidas  
 Acórdão Nº 16.934  
 Mandado de Segurança da Capital  
 Requerente: MADALENA NOGUEIRA GUMARÃES E OUTRO (ADV. ALI RIO FRANCO DAGUER)  
 Requerido: EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CIVEL DA CAPITAL  
 Relator: DES. CRISTO ALVES

EMENTA: DESPEJO DECRETADO CONTRA RÉUS HAVIDOS COMO REVELS, QUANDO NA REALIDADE COMPROVADAMENTE SE DEFENDERAM. LAPSO CONSTATADO NÃO SÓ DO CARTÓRIO QUE CERTIFICOU INDEVIDAMENTE A REVELIA, COMO DO MAGISTRADO QUE INADVERTIDAMENTE A ADMITIU. MANDADO DE SEGURANÇA PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO DO JULGADO. LIMINAR CONCEDIDA. NO JULGAMENTO FINAL A MEDIDA FORÉM É DENEGADA EM FACE DA SÚMULA 268 DO S.T.F. QUE VEDA O "MANDAMUS" CONTRA DECISÃO PASSADA EM JULGADO. DECISÃO UNÂNIME.



Vistos, etc...

Motivo porque acordam, à unanimidade, os Juizes das Egs. Câmaras Cíveis Reunidas em não conhecer do mandado de segurança por incabível na espécie, ficando cassada a liminar.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. STELEO BRUNO DE MENEZES, data supra.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1989.

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Relator.

Diretor(a) Judiciária do TJE - Belém, 21 de dezembro de 1989.  
 PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.  
 (G. R. 30.250)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, através da Comissão de Licitação avisa aos interessados, que na data de hoje expede o presente EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/89, destinado aos serviços de manutenção e de Assistência Técnica de todos os equipamentos de processamento de dados do Tribunal de Contas do Estado e saber: 1.0) Celebração de contrato de prestação de Serviços de Assistência Técnica contendo programa de manutenção preventiva e corretiva, com a finalidade de solução imediata, de qualquer falha nas unidades dos equipamentos abaixo relacionados, inclusive com a substituição de peças necessárias: 1.1) 01 Microcomputador PC 286 com memória RAM, 01 drive de 1,2 MB, drive de 360 KB, 1 Fita Streamer de 20 MB, Vídeo, Teclado, 01 Winchester de 80 Mb, 03 Microcomputadores Itautec IS 30 Plus, 640 Kb de memória RAM, Reditec, monitor de vídeo EGA a teclado, 01 Microcomputador Itautec modelo XT 2002 Master com 736 Kb, 2 (dois) drive de 5 e 1/4" e Winchester de 20 Mb, 11 placas de rede local, padrão Reditec, 01 Impressora Mirage PC 400 cps, 01 Impressora Emilla PC 220 CPS, 05 Impressoras Rima PC 180 CPS, 01 Impressora Amélia PC 180 CPS, 2.0) Solicita-se que nas propostas sejam mencionadas referências expressas de aceitação aos seguintes fatos: 2.1) Os serviços de manutenção serão prestados no decurso do horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas de expediente habitual local, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados, desde já estabelecidos como período principal de manutenção. 2.2) A frequência de manutenção preventiva será programada e realizada pela contratada, com base nos equipamentos do Tribunal de Contas do Estado, e em função das horas de realização, e por ocasião de chamada para manutenção corretiva. 2.3) O Tribunal de Contas do Estado colocará os equipamentos à disposição da contratada, para execução de manutenção preventiva, por um período de até 4 (quatro) horas mensais, dentro do período principal de manutenção. 2.4) A manutenção corretiva será realizada mediante chamado do Tribunal de Contas do Estado, e terá por finalidade, corrigir falhas em qualquer unidade dos equipamentos, compreendidos inclusive as necessárias substituição de peças. 2.5) O atendimento para remoção de defeito nos equipamentos, será iniciado pela contratada, dentro das 03 (três) horas seguintes ao recebimento do chamado. 2.6) A contratada fornecerá um "Diário de Ocorrências" com todas as folhas numeradas, onde serão anotados os dados relevantes sobre o uso e o funcionamento dos equipamentos que apresentem defeito, e ainda, quaisquer outras anotações pertinentes. 2.7) Em situações de atraso no atendimento, a contratada ficará sujeita à multa de 1/184 (hum inteiro, cento e oitenta e quatro avos), sobre o preço básico de manutenção, devidamente corrigidos, do equipamento danificado, por hora de atraso no início do atendimento, para remoção do defeito. 2.8) A contratada ficará sujeita à multa correspondente a 1/184 (Hum inteiro, cento e oitenta e quatro avos) sobre o preço básico de manutenção, devidamente corrigido, referente ao equipamento defeituoso, e, dos demais que não puderem, em consequência, ser física ou logicamente utilizados, por hora de paralisação, após o decurso de 48 (quarenta e oito) horas para término do reparo, contado do recebimento do chamado. 2.9) As multas previstas nos itens 2.7 e 2.8 não poderão ser aplicadas nos seguintes casos: a) Quando não for comunicado formalmente à contratada o defeito ou a paralisação do equipamento; b) Quando o equipamento não for colocado à disposição da contratada; 2.10) A vigência do contrato a ser celebrado, terá o prazo inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, sendo que esse prazo poderá, ser automático e sucessivamente prorrogado, por novos períodos de 12 (doze) meses se até 90 (noventa) dias antes do seu término ou do final de cada prorrogação, qualquer das partes não notificar a outra, de sua decisão de não prorrogar, não podendo exceder no total, computados as prorrogações, o tempo correspondente a 04 (quatro) anos. 2.11) O equipamento de processamento de dados que for adquirido pelo Tribunal de Contas durante a vigência do contrato, poderá ser incorporado aos equipamentos descritos no item 1.1, ajustando-se a incorporação e os preços de manutenção, aos vigentes na época, ficando o qualquer equipamento adicional sujeito às cláusulas e condições do contrato a ser celebrado. 3.0) No julgamento das propostas a serem apresentadas, serão observados os critérios: QUALIDADE, FORMA DE ATENDIMENTO e PREÇO, devendo as propostas serem apresentadas no Edifício-Sede deste Tribunal sito à Trav. Quintino Bocaiuva nº 1585, no prazo de quinze (15) dias corridos à contar da 1ª publicação no Diário Oficial do Estado.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos Interessados na DIVISÃO DE MATERIAL no horário das 8:00 às 13:00 horas, a partir do dia vinte e sete (27) de dezembro de 1989.

Belém, 26 de dezembro de 1989

Dr. PAULO CESAR DE LIMA SANTOS  
 Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. nº 30242, Dias 27, 28 e 29/12/89)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 195/89  
 Processo nº 74.941

Assunto: Prestação de Contas  
 Responsável - JOSÉ MENDONÇA LEÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ MENDONÇA LEÃO, ex-Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, a fim de que no prazo de (15)quinze dias após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 74.941, referente ao Convênio SEPLAN nº 223/88.

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES  
 Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 196/89

Processo nº 77.666  
 Assunto: Tomada de Contas  
 Responsável - JOÃO ALVES MOTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO ALVES MOTA, ex-Prefeito Municipal de BRAGANÇA, a fim de que no prazo de (15)quinze dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 77.666, referente ao Convênio SEPLAN Nº 035/87 e seu Termo Aditivo, exercício de 1987, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$-756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES  
 Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 197/89  
 Processo nº 68.740

Assunto: Prestação de contas  
 Responsável FRANCISCO MOREIRA DE MENEZES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FRANCISCO MOREIRA DE MENEZES, responsável pelas contas da Caixa Escolar da Secretaria de Estado de Educação, exercício financeiro de 1986 a fim de que no prazo de (15)quinze dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 68.740.

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES  
 Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 198/89

Processo nº 76.979

Assunto: TOMADA de Contas

Responsável - BENEDETA CECILIA PALHETA PEREIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. BENEDETA CECILIA PALHETA PEREIRA, ex-Prefeita Municipal de GURUPÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 76.979, referente ao Convênio SEPLAN nº 437/86 e Termo Aditivo, exercício de 1986 sob pena de, não o fazendo ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$-266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES  
 Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 199/89

Processo nº 74.064

Assunto: Prestação de Contas

Responsável - RODOLFO DE ALMEIDA BACHA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RODOLFO DE ALMEIDA BACHA, ex-Prefeito Municipal de MOCAJUBA, a fim de que no prazo de quinze(15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 74.064, referente ao Convênio SEPLAN nº 191/88.

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES  
 Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 200/89

Processo nº 76.834

Assunto: Tomada de Contas

Responsável - OSVALDO FÉLIX NAUAR

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. OSVALDO FÉLIX NAUAR, ex-Prefeito Municipal de CURUÇÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 76.834, referente ao Convênio SEDUC nº 065/87, exercício de 1987, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$-378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil cruzados) recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES  
 Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 201/89

Processo nº 77.606

Assunto: Tomada de Contas

Responsável - MARIA CLÁUDIA DE MORAES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. MARIA CLÁUDIA DE MORAES COSTA, Presidente do CENTRO COMUNITÁRIO UNIÃO FAZ A FORÇA, a fim de que no prazo de (15)quinze dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 77.606, referente ao Convênio firmado com o IDESP, exercício de 1987, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$-52.679,81 (cincoenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove cruzados e oitenta e um centavos), recebida da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES  
 Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 202/89

Processo nº 77.710

Assunto: Tomada de Contas

Responsável - RAIMUNDO OCTÁVIO DA COSTA GAMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO OCTÁVIO DA COSTA GAMA, ex-Prefeito municipal de LI-

MOEIRO DO AJURU, a fim de que no prazo de quinze(15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 77.710, referente ao Convênio SEPLAN nº 074/87 exercício de 1987, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$-510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES  
 Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 203/89

Processo nº 75.135

Assunto: Prestação de Contas

Responsável - PEDRO CONSTANTINO SAVINO DA PAZ  
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de (10)dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. PEDRO CONSTANTINO SAVINO DA PAZ, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 75.135, referente ao Convênio firmado com a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO: exercício de 1988

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES  
 Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 204/89

Processo nº 76.162

Assunto: Prestação de Contas

Responsável - ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA, ex-Prefeito Municipal de SANTA MARIA DO PARÁ, a fim de que no prazo de quinze(15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 76.162, referente ao Convênio SEPLAN nº 05/86 e Termos Aditivos.

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES  
 Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 205/89

Processo nº 75.809

Assunto: Prestação de Contas

Responsável - RAIMUNDO PINHEIRO GURGEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO PINHEIRO GURGEL, ex-Prefeito Municipal de SALVATERRA, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 75.809, referente ao Convênio SEPLAN nº 475/88.

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES  
 Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 206/89

Processo nº 76.049

Assunto: Prestação de Contas

Responsável - BERTINO BOULHOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado(3) três vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. BERTINO BOULHOSA, ex-Prefeito Municipal de PONTA DE PEDRAS, a fim de que no prazo de quinze(15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 76.049, referente ao Convênio SEPLAN nº 222/88.

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES  
 Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 207/89

Processos nºs 70.245 e 70.246

Assunto: Prestação de Contas

Responsável - JOÃO FERREIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado(3) três vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO FERREIRA, ex-Prefeito Municipal de ALENQUER, a fim de que no prazo de quinze(15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos Processos nºs 70.245 e 70.246, referentes aos Convênios SEPLAN nºs 080 e 045/86.

Belém, 13 de dezembro de 1989

MANUEL AYRES  
 Presidente

(G. R. 30.126. Dias: 18, 21 e 28/12/89)



## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.983 de 23.11.89  
 Processo nº 894045-04  
 Origem : Prefeitura Municipal de Faro  
 Assunto : Decreto nº 011/89, que abre Crédito Suplementar  
 Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
 Decisão : I - Determinar o cadastramento do Decreto nº 011/89;

II - Aplicar multa de 1 VRR, ao Sr. Prefeito Municipal de Faro, por infringir o art. 151 do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.988 de 23.11.89  
 Processo nº 894045-03  
 Origem : Prefeitura Municipal de Faro  
 Assunto : Decreto nº 010/89, que abre Crédito Suplementar  
 Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
 Decisão : I - Determinar o cadastramento do Decreto nº 010/89;

II - Aplicar multa de 1 VRR, ao Sr. Prefeito Municipal de Faro, por infringir o art. 151 do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.994 de 23.11.89  
 Processo nº 894514-00  
 Origem : Prefeitura Municipal de Capanema  
 Assunto : Decreto nº 118/89, que abre Crédito Suplementar  
 Relator : Conselheiro Laércio Franco  
 Decisão : I - Determinar o cadastramento do Decreto nº 118/89;

II - Aplicar multa de 1 VRR, ao Sr. Edmilson Lopes Acácio, Prefeito Municipal de Capanema, pela não observância ao disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.993 de 23.11.89  
 Processo nº 894045-05  
 Origem : Prefeitura Municipal de Faro  
 Assunto : Decreto nº 012/89, que abre Crédito Suplementar  
 Relator : Conselheiro Laércio Franco  
 Decisão : I - Determinar o cadastramento do Decreto nº 012/89;

II - Aplicar multa de 1 VRR, ao Sr. Adalberto Cavalcante Anequino, Prefeito Municipal, pela não observância ao disposto no art. 151 do Regimento Interno, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.984 de 23.11.89  
 Processo nº 894045-07  
 Origem : Prefeitura Municipal de Faro  
 Assunto : Decreto nº 014/89, que abre Crédito Suplementar  
 Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
 Decisão : I - Determinar o cadastramento do Decreto nº 014/89;

II - Aplicar multa de 1 VRR, ao Sr. Prefeito Municipal, por infringir o art. 151 do Regimento Interno desta Corte, devendo ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.987 de 23.11.89  
 Processo nº 894045-08  
 Origem : Prefeitura Municipal de Faro  
 Assunto : Decreto nº 015/89, que abre Crédito Suplementar  
 Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
 Decisão : I - Determinar o cadastramento do Decreto nº 015/89;

II - Aplicar multa de 1 VRR, ao Sr. Prefeito Municipal, por infringência ao Art. 151 do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhido aos cofres públicos, no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.836 de 28.09.89  
 Processo nº 891551-01  
 Origem : Câmara Municipal de Altamira  
 Assunto : Portaria nº 018/89, que contrata o Sr. Francisco Adonísio Ferreira Costa  
 Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
 Decisão : I - Negar registro a Portaria nº 018/89, por infringir o disposto nos itens II e IX do art. 37 da Constituição Federal;

II - Deve o BMM orientar o Sr. Presidente da Casa Legislativa sobre o procedimento legal a ser adotado para a regularização do ato administrativo. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.977 de 23.11.89  
 Processo nº 892233-00  
 Interessado: Francisco Xavier Palheta  
 Origem : Prefeitura Municipal de Colares  
 Assunto : Prestação de contas de 1988  
 Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
 Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.976 de 23.11.89  
 Processo nº 891628-00  
 Interessados: Humberto de Carvalho Pires (12.02 a 20.05.88 e

01.08 a 09.08.88) e Fernando Fernandes Neto (01.01 a 11.02.88, 21.05 a 30.07.88 e 10.08 a 31.12.88).

Origem : Prefeitura Municipal de Porto de Moz  
 Assunto : Prestação de contas de 1988  
 Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
 Decisão : I - Parecer Prévio favorável à aprovação das

contas do Sr. Humberto de Carvalho Pires, por estarem regulares e contrário à aprovação das contas do Sr. Fernando Fernandes Neto, por estarem irregulares, haja vista ter realizado abertura de Créditos Suplementares sem a necessária autorização da Câmara Municipal, infringindo o art. 167, item V, da Constituição Federal e os artigos 43, § 1º, item III e art. 103 da Lei nº 4.320, ficando desde já o mesmo sujeito a multa de 02 VRR, sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis, nos termos do artigo 36, da Lei nº 5.033, de 18.06.1982, por infração à Lei relativa à administração financeira;  
 II - Deve ser recolhida aos cofres públicos municipais, a multa estipulada no item anterior no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.924 de 09.11.89  
 Processo nº 891493-00

Interessado: Rodolfo de Almeida Bacha

Origem : Prefeitura Municipal de Mocajuba

Assunto : Prestação de contas de 1988

Relator : Conselheiro Lecyr Riudades

Decisão : I - Parecer Prévio contrário, por ter pago a maior ao Vice-Prefeito daquele município, a título de subsídio e representação, as importâncias de Cz\$ 102.256,70 (cento e dois mil, duzentos e cinquenta e seis cruzados e setenta centavos) e Cz\$ 722.812,83 (setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e doze cruzados e oitenta e três centavos), respectivamente que deverá ser recolhida aos cofres do erário municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo não atendimento importará na aplicação das medidas legais contidas no arts. 30, 32 e 33 da Lei nº 5.033/82;

II - Encaminhar cópia dos autos à Procuradoria do Ministério Público junto a esta Corte, para conhecimento e adoção das medidas legais cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.923 de 07.11.89  
 Processo nº 890623-00

Origem : Câmara Municipal de Rio Maria

Assunto : Resolução nº 007/88, que fixa os subsídios dos Srs. Vereadores daquele Poder, e Resolução nº 01/89, que fixa os valores das sessões extraordinárias daquele Poder.

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : I - Determinar cadastramento à Resolução nº 007/88;

II - Negar cadastramento à Resolução nº 01/89, por ferir disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, devendo ser anexado, à prestação de contas, para análise em conjunto por parte da Auditoria. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.913 de 31.10.89  
 Processo nº 894151-00

Origem : Prefeitura Municipal de Muana

Assunto : Decreto nº 010/89, que abre Crédito Adicional Suplementar

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : I - Determinar cadastramento ao Decreto nº 010/89;

II - Aplicar multa de 1 VRR, ao Sr. Gestor Municipal, por infringir o art. 151 do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.914 de 31.10.89  
 Processo nº 894123-03

Origem : Prefeitura Municipal de Acará

Assunto : Decreto nº 006/89, que abre Crédito Suplementar

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : I - Determinar cadastramento ao Decreto nº 006/89;

II - Aplicar multa de 1 VRR, ao Sr. Gestor Municipal, por infringir o art. 151 do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.899 de 26.10.89  
 Processo nº 891644-00

Interessado: Gildeu Miranda

Origem : Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

Assunto : Prestação de contas de 1988

Relator : Conselheiro Irwaldir Roda

Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.860 de 12.10.89  
 Processo nº 892445-00

Origem : Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Decreto nº 20.406/89 e Decreto nº 20.407/89, que tratam da nomeação de funcionários aprovados no Concurso Público.

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : I - Determinar o registro dos Decretos nºs 20.406/89 e 20.407/89?

II - Devem os demais atos, constantes do presente processo, serem anexados aos autos de prestação de contas, do exercício corrente, para que a Auditoria, a quando da análise, fique atenta para alguma suposta ilegalidade da despesa realizada com base nestes atos;

III - Desta decisão deve ser dado conhecimento ao interessado. Unanimidade

(G. R. 30.265)

RESOLUÇÃO Nº 1.844 de 05.10.89  
 Processo nº 893216-02

Origem : Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia

Assunto : Decreto Legislativo nº 004/89, que contrata a Sra. Maria do Socorro Avelino Souza.

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : I - Considerar prejudicado o cadastramento do Decreto Legislativo nº 004/89, por não se enquadrar nos atos de admissão de pessoal que devem ser apreciados por esta Corte, conforme o disposto no art. 71, III da Constituição Federal;

II - Deve o presente processo ser arquivado e comunicado ao Sr. Presidente daquele Poder a referida decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.841 de 03.10.89  
 Processo nº 892643-00

Origem : Câmara Municipal de Inhangapi

Assunto : Decreto Legislativo nº 04/89, que cria o cargo de Administrador daquela Casa Legislativa

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Negar cadastramento ao Decreto Legislativo nº 04/89, por não estar revestido das formalidades legais, vencidos os Conselheiros Relator, Vicente Queiroz e Lecyr Riudades que se pronunciaram pela anotação do Ato no setor competente desta Corte, para a devida cobertura das nomeações futuras.

RESOLUÇÃO Nº 1.839 de 03.10.89  
 Processo nº 892301-00

Origem : Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Assunto : Resolução nº 16/88, que fixa a remuneração dos Srs. Vereadores

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : I - Determinar cadastramento à Resolução nº 16/88;

II - Deve ainda ser orientado o Presidente da referida Câmara sobre a extinção do salário mínimo de referência pela Lei nº 7.789/89. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.002 de 28.11.89  
 Processo nº 894712-05

Origem : Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas

Assunto : Decreto nº 029/89, que abre Crédito Suplementar

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.921 de 07.11.89  
 Processo nº 894201-12

Origem : Câmara Municipal de Belém

Assunto : Decreto nº 20.752/89-PMB, que homologa o Ato nº 431/89, que altera o Quadro de Dotações Orçamentárias

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.936 de 14.11.89  
 Processo nº 893210-05

Origem : Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto : Decreto nº 14/89, que abre Crédito Suplementar

Relator : Conselheiro Laércio Franco

Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.947 de 16.11.89  
 Processo nº 893980-00

Origem : Prefeitura Municipal de Benevides

Assunto : Decreto nº 28/89, que abre Crédito Suplementar

Relator : Conselheiro Laércio Franco

Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.961 de 21.11.89  
 Processo nº 893849-13

Origem : Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto : Decreto nº 31/89, que abre Crédito Suplementar

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.974 de 21.11.89  
 Processo nº 894401-00

Origem : Câmara Municipal de Abaetetuba

Assunto : Resolução nº 009/89, que institui gratificação de Representação aos Secretários da Mesa Executiva daquela Casa

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.004 de 28.11.89  
 Processo nº 893596-04

Origem : Prefeitura Municipal de Belém/COGEP

Assunto : Decreto nº 20.635/89-PMB/COGEP, que abre Crédito Suplementar

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Cadastrado. Unanimidade



RESOLUÇÃO Nº 1.911 de 31.10.89  
Processo nº 894148-02  
Origem : Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista  
Assunto : Decreto nº 015/89, que abre Crédito Suplementar  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.930 de 09.11.89  
Processo nº 892821-00  
Origem : Câmara Municipal de Ourem  
Assunto : Resolução nº 002/89, que dispõe sobre o reajuste da Remuneração dos Srs. Vereadores  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.975 de 21.11.89  
Processo nº 894474-00  
Origem : Câmara Municipal de Bagre  
Assunto : Resolução nº 018/89, que fixa a remuneração do 1º e 2º Secretário daquele Poder  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.963 de 21.11.89  
Processo nº 894044-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Óbidos  
Assunto : Decreto nº 073-A/89, que abre Crédito Suplementar  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.989 de 23.11.89  
Processo nº 894549-03  
Origem : Prefeitura Municipal de Muana  
Assunto : Lei Municipal nº 068/89 e Decreto nº 044/89, que abre Crédito Suplementar  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.999 de 23.11.89  
Processo nº 894467-00  
Origem : Câmara Municipal de Tomé-Açu  
Assunto : Resolução nº 09/89, que fixa a Ajuda de Custo aos Srs. Vereadores  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.953 de 16.11.89  
Processo nº 894201-02  
Origem : Prefeitura Municipal de Belém  
Assunto : Decreto nº 20.687/89, que abre Crédito Suplementar  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : I - Determinar o cadastramento do Decreto nº 20.687/89;  
II - Aplicar multa de 1 VRR, ao ordenador da despesa, por infringir o disposto ao Art. 151 do regimento interno desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.955 de 16.11.89  
Processo nº 894391-00  
Origem : SMER de Viseu  
Assunto : Orçamento-Programa para 1989  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades  
Decisão : I - Determinar o cadastramento;  
II - Aplicar multa de 2 VRR, ao Sr. Prefeito Municipal, devendo ser recolhida aos cofres públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.956 de 14.11.89  
Processo nº 894594-00  
Origem : Câmara Municipal de Breves  
Assunto : Portaria nº 044/89, que nomea o Sr. Alberto Alves dos Santos.  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades  
Decisão : I - Considerar prejudicado o cadastramento, por tratar-se de Ato não sujeito a registro neste Tribunal;  
II - Deve a Presidência deste Tribunal, dar conhecimento a Presidência daquele Poder, e alertando-a, sobre as cautelas que deveriam ser adotadas pela Mesa Diretora, tendo em vista, a proibição contida no Art. 63, II da Carta Magna e Art. 106, II, da Constituição Estadual, que não admitem aumento da despesa sem que seja ouvido o Executivo. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.956 de 14.11.89  
Processo nº 894594-00  
Origem : Câmara Municipal de Breves  
Assunto : Portaria nº 044/89, que nomea o Sr. Alberto Alves dos Santos.  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades  
Decisão : I - Considerar prejudicado o cadastramento, por tratar-se de Ato não sujeito a registro neste Tribunal;  
II - Deve a Presidência deste Tribunal, dar conhecimento a Presidência daquele Poder, e alertando-a, sobre as cautelas que deveriam ser adotadas pela Mesa Diretora, tendo em vista, a proibição contida no Art. 63, II da Carta Magna e Art. 106, II, da Constituição Estadual, que não admitem aumento da despesa sem que seja ouvido o Executivo. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.000 de 23.11.89  
Processo nº 894400-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Belém  
Assunto : Contrato de Locação para fins não residenciais, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Sra. Camem Amaral Acatauass Nunes.  
Relator : Conselheiro Laércio Franco  
Decisão : I - Determinar o cadastramento ao Contrato de Locação;  
II - Aplicar multa de 1 VRR, ao Sr. Prefeito Municipal, pela não observância ao disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.968 de 21.11.89  
Processo nº 894293-01  
Origem : Prefeitura Municipal de Peixe-Boi  
Assunto : Decreto nº 0353/89, que abre Crédito Suplementar  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : I - Determinar cadastramento ao Decreto nº 0353/89;  
II - Aplicar multa de 1 VRR, ao Gestor Municipal, por infringir o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.972 de 21.11.89  
Processo nº 894415-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Castanhal  
Assunto : Decreto nº 137-B/89, que abre Crédito Especial  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : I - Determinar o cadastramento do Decreto nº 137-B/89;  
II - Aplicar multa de 2 VRR, ao Sr. Prefeito Municipal, pela não observância ao art. 151 do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.972 de 21.11.89  
Processo nº 894415-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Castanhal  
Assunto : Decreto nº 137-B/89, que abre Crédito Especial  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : I - Determinar o cadastramento do Decreto nº 137-B/89;  
II - Aplicar multa de 2 VRR, ao Sr. Prefeito Municipal, pela não observância ao art. 151 do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade  
(G. R. 30.266)

RESOLUÇÃO Nº 1.816 de 21.09.89  
Processo nº 892520-00  
Origem : Câmara Municipal de Oriximiná  
Assunto : Resolução nº 005/89, que institui verba de representação ao Presidente daquela Câmara  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades  
Decisão : I - Negar cadastramento à Resolução nº 005/89, por contrariar princípio contido no art. 29, inciso V da Constituição Federal;  
II - Deve os presentes autos serem juntados a prestação de contas do exercício de 1989, para posterior verificação pelo órgão técnico, dos valores efetivamente recebidos pelo Presidente da Câmara, os quais excedido o parâmetro da Resolução nº 15/88, terão de ser restituídos. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.828 de 26.09.89  
Processo nº 892614-00  
Origem : Câmara Municipal de Cametá  
Assunto : Resolução nº 01/89, que dispõe sobre o reajuste da remuneração do Presidente daquele Poder.  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades  
Decisão : Cadastrada. Homologado por maioria de votos

RESOLUÇÃO Nº 1.826 de 26.09.89  
Processo nº 893647-03  
Origem : Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará  
Assunto : Decreto nº 003/89, que abre Crédito Adicional Suplementar  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : I - Determinar o não cadastramento do Dec. nº 003/89, por não existir a fonte de recurso utilizada para abertura de crédito;  
II - Deve o presente processo ser anexado aos autos da prestação de contas do exercício corrente, da referida Prefeitura, para que a Auditoria, a quando da análise, fique ciente da ilegalidade das despesas realizadas com base neste Ato;  
III - Deve ser oficiado o Sr. Prefeito Municipal de Oeiras do Pará sobre a referida decisão Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.820 de 21.09.89  
Processo nº 891839-01  
Origem : Prefeitura Municipal de Belém/COGEP  
Assunto : Decreto nº 20.298/89-FMB, que trata da exclusão de contação  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : Considerar prejudicado o cadastramento do Decreto nº 20.298/89-FMB, por não ser matéria que deva ser apreciada por este Conselho, segundo o disposto ao art. 151 do Regimento Interno. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.830 de 26.09.89  
Processo nº 890973-00  
Origem : SMER de São Domingos do Capim  
Assunto : Decreto nº 027-B/88 e da Portaria nº 009/88, que dispõe sobre a concessão de aumento e remuneração aos funcionários e servidores daquela autarquia.  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : I - Negar cadastramento do Decreto nº 027-B/88 e da Portaria nº 009/88, vez que o ato correto para dispor sobre o assunto é Lei Municipal;  
II - Deve o presente processo ser anexado aos autos da prestação de contas do 1º trimestre de 1989 do SMER daquele município e cópia dos autos de 1989 da respectiva Prefeitura para que a Auditoria, a quando da análise, fique ciente da ilegalidade das despesas realizadas com base neste ato;  
III - Deve ainda, ser oficiado o Sr. Diretor do SMER e ao Sr. Prefeito Municipal de São Domingos do Capim informando-os sobre a decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.830 de 26.09.89  
Processo nº 890973-00  
Origem : SMER de São Domingos do Capim  
Assunto : Decreto nº 027-B/88 e da Portaria nº 009/88, que dispõe sobre a concessão de aumento e remuneração aos funcionários e servidores daquela autarquia.  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : I - Negar cadastramento do Decreto nº 027-B/88 e da Portaria nº 009/88, vez que o ato correto para dispor sobre o assunto é Lei Municipal;  
II - Deve o presente processo ser anexado aos autos da prestação de contas do 1º trimestre de 1989 do SMER daquele município e cópia dos autos de 1989 da respectiva Prefeitura para que a Auditoria, a quando da análise, fique ciente da ilegalidade das despesas realizadas com base neste ato;  
III - Deve ainda, ser oficiado o Sr. Diretor do SMER e ao Sr. Prefeito Municipal de São Domingos do Capim informando-os sobre a decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.830 de 26.09.89  
Processo nº 890973-00  
Origem : SMER de São Domingos do Capim  
Assunto : Decreto nº 027-B/88 e da Portaria nº 009/88, que dispõe sobre a concessão de aumento e remuneração aos funcionários e servidores daquela autarquia.  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : I - Negar cadastramento do Decreto nº 027-B/88 e da Portaria nº 009/88, vez que o ato correto para dispor sobre o assunto é Lei Municipal;  
II - Deve o presente processo ser anexado aos autos da prestação de contas do 1º trimestre de 1989 do SMER daquele município e cópia dos autos de 1989 da respectiva Prefeitura para que a Auditoria, a quando da análise, fique ciente da ilegalidade das despesas realizadas com base neste ato;  
III - Deve ainda, ser oficiado o Sr. Diretor do SMER e ao Sr. Prefeito Municipal de São Domingos do Capim informando-os sobre a decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.832 de 28.09.89  
Processo nº 891957-00  
Origem : Câmara Municipal de Muana  
Assunto : Resolução nº 001/89, que atualiza a remuneração dos Srs. Vereadores e Verba de Representação do Presidente daquele Poder.  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades  
Decisão : Negar cadastramento à Resolução nº 001/89, por infringência ao art. 29, V, da Constituição Federal, Vencido o Conselheiro Relator que votou pelo cadastramento do ato.

RESOLUÇÃO Nº 1.833 de 28.09.89  
Processo nº 891682-00  
Origem : Câmara Municipal de Breves  
Assunto : Resolução nº 002/89, que modifica os § 1º e § 2º da Resolução nº 07/88  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades  
Decisão : I - Negar cadastramento à Resolução nº 002/89, por ferir o disposto no art. 29, inciso V da Constituição Federal;  
II - Deve os presentes autos serem acostados ao processo de prestação de contas de 1989 daquela Câmara Municipal, para que a Auditoria fique alerta quanto a despesa realizada sob o teor da Resolução nº 002/89. Por maioria de votos.

RESOLUÇÃO Nº 1.903 de 26.10.89  
Processo nº 892928-09  
Origem : Prefeitura Municipal de Belém  
Assunto : Decreto nº 20.471/89, que abre Crédito Suplementar  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.809 de 19.09.89  
Processo nº 891689-00  
Origem : Câmara Municipal de Cachoeira do Arari  
Assunto : Resolução nº 05/89, que versa sobre pensão mensal e vitalícia aos Vereadores daquela localidade  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades  
Decisão : I - Considerar prejudicado o cadastramento do Projeto de Resolução nº 05/89, por tal ato não estar no elenco de competência desta Corte prevista no seu Regimento Interno;  
II - Cópia do despacho do Conselheiro Relator deve ser enviado aquela Câmara, por meio de ofício, para que tome ciência do inteiro teor desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.813 de 21.09.89  
Processo nº 892676-00  
Origem : Câmara Municipal de São Francisco do Pará  
Assunto : Decreto Legislativo nº 01/89, que trata sobre o reajuste de remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito daquela localidade  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades  
Decisão : I - Negar cadastramento ao Decreto Legislativo nº 01/89, por contrariar preceito constitucional regulamentado pela Lei nº 7.789/89, que proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim;  
II - Deve esta Corte de Contas enviar a Presidência da Câmara Municipal de São Francisco do Pará, cópia da Lei nº 7.789/89, contra a qual entrou em rota de colisão as mudanças aprovada por aquela Casa de Leis;  
III - Deve ainda, ser acostados referidos autos ao da prestação de contas do exercício de 1989 da Prefeitura do Município, para que ao serem analisados, os órgãos técnicos atentem à compatibilização dos valores reajustados. Homologado por maioria de votos

RESOLUÇÃO Nº 1.937 de 14.11.89  
Processo nº 892954-00  
Origem : Câmara Municipal de Curionópolis  
Assunto : Decreto Legislativo nº 01/89, que fixa os subsídios e representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.940 de 14.11.89  
Processo nº 891552-00  
Origem : Câmara Municipal de Altamira  
Assunto : Contrato nº 001/89, firmado com o Hospital Geral de Altamira  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.933 de 14.11.89  
Processo nº 894054-02  
Origem : SMER de Faro  
Assunto : Portaria nº 13/89, que abre Crédito Adicional Suplementar  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades  
Decisão : I - Determinar o cadastramento à unanimidade.  
II - Aplicar multa de 1 VRR, ao Sr. Idulson Calvalcante Anequino; Diretor do SMER de Faro, a ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento oficial desta decisão, por infringência ao disposto no Art. 151, do Regimento Interno.

RESOLUÇÃO Nº 1.938 de 14.11.89  
Processo nº 892143-00  
Origem : Câmara Municipal de Tailândia



Assunto : Resolução nº 01/89, que fixa a remuneração dos Vereadores daquele Poder  
Relator : Conselheiro Laércio Franco  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.939 de 14.11.89  
Processo nº 893356-00  
Origem : Câmara Municipal de Uruará  
Assunto : Resolução nº 008/89, que fixa a representação para 1º e 2º Secretários da mesa daquela Câmara  
Relator : Conselheiro Laércio Franco  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.932 de 14.11.89  
Processo nº 894182-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Santarém-Novo  
Assunto : Decreto nº 006/89, que abre Crédito Suplementar  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.941 de 14.11.89  
Processo nº 892983-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Capanema  
Assunto : Contrato firmado com o Sr. Pedro Maria de Oliveira.  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : I - Anexar, à maioria de votos, vencido o Conselheiro Lecyr Riudades, que votou pelo não cadastramento;  
II - Deve a Auditoria, a quando da análise, tentar e apurar os fatos mencionados.

RESOLUÇÃO Nº 1.946 de 16.11.89  
Processo nº 893351-11  
Origem : Prefeitura Municipal de Belém  
Assunto : Decreto nº 20.532/89-FMB, que abre Crédito Suplementar  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.945 de 16.11.89  
Processo nº 894123-02  
Origem : Prefeitura Municipal de Acará  
Assunto : Decreto nº 005/89, que abre Crédito Suplementar  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Cadastrado Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.944 de 16.11.89  
Processo nº 894186-02  
Origem : SAAE de Curuçá  
Assunto : Portaria nº 02/89, que abre Crédito Suplementar  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.929 de 09.11.89  
Processo nº 893704-02  
Origem : Prefeitura Municipal de Capitão Poço  
Assunto : Lei nº 037/89, que abre Crédito Suplementar  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.926 de 09.11.89  
Processo nº 893714-07  
Origem : Prefeitura Municipal de São João de Pirabas  
Assunto : Decreto nº 007/89, que abre Crédito Suplementar  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.919 de 07.11.89  
Processo nº 894186-01  
Origem : SAAE de Curuçá  
Assunto : Portaria nº 01/89, que abre Crédito Suplementar  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : I - Determinar o cadastramento.  
II - Aplicar multa de 2 VRR, ao Sr. Antonio Ferreira Lima, Administrador da referida Autarquia, pela não observância ao estatuído no Art 151 do Regimento Interno desta Corte, que deve ser recolhido aos cofres públicos daquele Município no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.915 de 31.10.89  
Processo nº 891843-00  
Origem : Câmara Municipal de Inhangapi  
Assunto : Decreto Legislativo nº 12/88, que fixa diárias para Prefeito e Vice-Prefeito  
Relator : Conselheiro Laércio Franco  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.918 de 07.11.89  
Processo nº 893857-02  
Origem : Prefeitura Municipal de Rondon do Pará  
Assunto : Decreto nº 017/89, que abre Crédito Suplementar  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Negar cadastramento ao Decreto nº 017/89, por infringir o Art. 46, da Lei nº 4.320/64.

RESOLUÇÃO Nº 1.908 de 26.10.89  
Processo nº 893274-00  
Origem : Câmara Municipal de Itupiranga  
Assunto : Resolução nº 007/89, que alterou a Resolução nº 29/88.  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.912 de 31.10.89  
Processo nº 894181-01  
Origem : Prefeitura Municipal de Santarém-Novo  
Assunto : Lei nº 180/89, que abre Crédito Suplementar  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Determinar que o presente processo que trata do pedido de cadastramento da Lei nº 180/89, seja anexado à respectiva prestação de contas, para análise conjunta, por não poder unificar a disponibilidade financeira para o crédito solicitado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.905 de 26.10.89  
Processo nº 892002-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria  
Assunto : Decreto nº 186/89, que abre Crédito Suplementar  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : I - Negar cadastramento ao Decreto nº 186/89, haja vista o motivo ensejado de tal Crédito - A nulção de Dotação Orçamentária (Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320/64), ser insuficiente.  
II - Deve o presente processo ser anexado a prestação de contas da referida Prefeitura, exercício de 1989, para comprovação das despesas realizadas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.907 de 26.10.89  
Processo nº 892898-00  
Origem : Câmara Municipal de Tucuruí  
Assunto : Resolução nº 162/89, que concede Ajuda de Custo aos Srs. Vereadores daquele Poder  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.901 de 26.10.89  
Processo nº 894214-04  
Origem : Prefeitura Municipal de Cachoeira da Arari  
Assunto : Decreto nº 07/89, que abre Crédito Suplementar  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.900 de 26.10.89  
Processo nº 893596-10  
Origem : Prefeitura Municipal de Belém  
Assunto : Decreto nº 20.674/89-FMB, que abre Crédito Suplementar  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.898 de 24.10.89  
Processo nº 894019-00  
Origem : Câmara Municipal de Benevides  
Assunto : Resolução nº 09/89, que institui a gratificação de representação aos 1º e 2º Secretários daquele Poder.  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Cadastrada. Vencido o Conselheiro Laudelino Pinto Soares, que se manifestou contrário ao Cadastro

RESOLUÇÃO Nº 1.897 de 24.10.89  
Processo nº 892117-00  
Origem : Câmara Municipal de Xinguara  
Assunto : Resolução nº 001/89, que reajusta a remuneração dos Srs. Vereadores daquele Poder  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : I - Negar cadastramento à Resolução nº 001/89, por infringir princípio contido no art. 29, inciso V, da Constituição Federal;  
II - Deve o presente processo ser anexado aos autos da prestação de contas daquela Casa do presente exercício, para que a Auditoria, a quando de sua análise, fique ciente da ilegalidade das despesas realizadas com base neste ato;  
III - Deve ainda ser oficiado o Sr. Presidente daquela Câmara, desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.896 de 24.10.89  
Processo nº 891532-01  
Origem : Câmara Municipal de Itupiranga  
Assunto : Resolução nº 001/89, que reajusta os subsídios dos Srs. Vereadores daquele Poder  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.894 de 24.10.89  
Processo nº 893351-04  
Origem : Prefeitura Municipal de Belém  
Assunto : Decreto nº 20.548/89-FMB, que abre Crédito Adicional Suplementar  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.879 de 19.10.89  
Processo nº 891788-00  
Origem : Câmara Municipal de Condição do Pará  
Assunto : Decreto Legislativo nº 01/89, que fixa a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito daquele Município.  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.886 de 19.10.89  
Processo nº 893081-00  
Origem : Câmara Municipal de Acará  
Assunto : Portarias nºs 02/89, 04/89, 23/89, 24/89, 25/89, 26/89 e 27/89, Decretos Legislativos nºs 03/83, 04/83, 07/83 e a Resolução nº 15/83, que dispõe sobre a contratação de serviços daquele Poder.  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha

Decisão : Negar cadastramento, vez que esses tipos de atos administrativos além de impróprios à contratação de serviços celetistas, ferem o artigo 37, inciso II da Constituição Federal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.884 de 19.10.89  
Processo nº 891910-00  
Origem : PMB/SESMA  
Assunto : Contrato nº 001/89, firmado com a Villares S/A  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.883 de 19.10.89  
Processo nº 893526-00  
Origem : PMB/FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
Assunto : Contratos nºs 00823/89, 00757/89, 00773/89, 00941/89, 00732/89, 00742/89, 00768/89, 00885/89, 00933/89, 00935/89, 00845/89, 00750/89, 00751/89, 00730/89, 00677/89, 00890/89, 00936/89, 00802/89, 00906/89, 00945/89, 00937/89, 00798/89, 00824/89, 00803/89, 00940/89, 00843/89, 00946/89, 00934/89, 00889/89, 00856/89, 00895/89, 00805/89, 00766/89, 00155/89, 00848/89, 00765/89, 00833/89, 00757/89, 00799/89, 00831/89, 00754/89, 00883/89, 00764/89, 00814/89, 00938/89, 00737/89, 00791/89, 00779/89, 00939/89, 00736/89, 00740/89, 00797/89, 00866/89, 00888/89, 00954/89, 00948/89, 00947/89, 00957/89, 00959/89, 00956/89, 00952/89, 00958/89, 00949/89, 00950/89, 00955/89, 00951/89, 00953/89, 00826/89, 00880/89, 00896/89, 00806/89, 00887/89, 00739/89, 00741/89, 00744/89, 00944/89, 00767/89, 00816/89, 00882/89, 00898/89, 00745/89, 00743/89, 00899/89, 00788/89, 00867/89, 00789/89, 00783/89, 00785/89, 00778/89, 00903/89, 00931/89, 00717/89, 00710/89, 00784/89, 00794/89, 00758/89, 00813/89, 00846/89, 00840/89, 00842/89, 00842/89, 00770/89, 00961/89, 00753/89 e 00756/89, que tratam da admissão de funcionários da Prefeitura Municipal de Belém - Fundação Papa João XXIII.  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Registrados. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.895 de 24.10.89  
Processo nº 893849-08  
Origem : Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia  
Assunto : Decreto nº 26/89, que abre Crédito Suplementar  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : I - Negar cadastramento ao Decreto nº 26/89, por infringir os dispositivos legais;  
II - Deve ser o presente processo ser anexado aos autos da prestação de contas da referida Prefeitura Municipal, exercício de 1989, para que a Auditoria, a quando da análise, fique ciente da ilegalidade das despesas realizadas com base neste ato;  
III - Deve, ainda ser oficiado o Sr. Prefeito daquela municipalidade, desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.891 de 24.10.89  
Processo nº 893157-00  
Interessado: João Alves da Mota  
Origem : Prefeitura Municipal de Bragança  
Assunto : Recurso interposto à decisão desta Corte, prolatada nas contas de 1987  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Tomar conhecimento do Recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento em parte, suprindo as infringências dos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320, apresentada nos anexos nºs 14 e 15 e, negar-lhe provimento quanto às demais irregularidades apontadas nos autos, por insubsistentes suas alegações. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.887 de 19.10.89  
Processo nº 894075-00  
Origem : Câmara Municipal de Belém  
Assunto : Consulta referente a contratação de terceiros em época eleitoral.  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Responder a Consulta formulada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belém, Vereador Nelson Luiz Teixeira Chaves, referente a contratação de serviços de um escritório especializado com o fim específico de prestar trabalho de assessoramento técnico aos Srs. Vereadores para efeito de elaboração da Lei Orgânica dos Municípios de Belém, sem vínculo empregatício, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator. Homologado por maioria de votos.

RESOLUÇÃO Nº 1.874 de 17.10.89  
Processo nº 892612-00  
Origem : Câmara Municipal de Marabá  
Assunto : Resolução nº 271/89, que dispõe sobre o regime jurídico e o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Marabá  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Registrada. Por maioria de votos

RESOLUÇÃO Nº 1.871 de 17.10.89  
Processo nº 882652-00  
Origem : PMB/SECRETARIA DE OBRAS  
Assunto : Contrato nº 43/85, firmado com a Estacon Engenharia S. A.  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : I - Encaminhar o presente processo que trata do pedido de cadastramento do Termo Aditivo ao



Contrato nº 43/86, celebrado entre a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém e a Estação Engenharia S. A., à Auditoria encarregada da análise das prestações de contas de 1986, 1987 e 1988, para que examine a legalidade das despesas realizadas para a execução dos serviços contratados, face o não cumprimento do disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 5.033/82;

II - Caso seja constatada alguma irregularidade e as contas do exercício, acima mencionados, já tenham sido julgados, devem ser revisados, na forma do art. 143, inciso III, do Regimento Interno. Com a abstenção do voto do Conselheiro Laércio Franco. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.859 de 17.10.89

Processo nº 892412-00

Origem : PNB/SESMA

Assunto : Termo Aditivo nº 001/89-SESMA, ao Contrato nº 003/88, firmado com a SERVINOITE-Serviço, Comércio e Representação Riconorte Ltda, bem como, do Contrato nº 006/89-SESMA, firmado com o Sr. Marcelo Porto de Oliveira. Folha.

Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha

Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.867 de 17.10.89

Processo nº 891233-00

Origem : Câmara Municipal de Uruará

Assunto : Decreto Legislativo nº 001/89, que fixa o subsídio e a Verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito daquele Município

Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha

Decisão : Cadastrado. Unanimidade

(G. R. 30.268)

RESOLUÇÃO Nº 1.990 de 23.11.89

Processo nº 894223-00

Origem : SAAE de Santa Izabel do Pará

Assunto : Portaria nº 02/89, que abre Crédito Suplementar

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : I - Determinar cadastramento à Portaria nº 02/89;

II - Aplicar multa de 1 VRR, ao Diretor do SAAE de Santa Izabel do Pará, pela não observância do disposto no Art. 151 do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.985 de 23.11.89

Processo nº 894045-02

Origem : Prefeitura Municipal de Faro

Assunto : Decreto nº 009/89, que abre Crédito Suplementar

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : I - Determinar o cadastramento do Decreto nº 009/89;

II - Aplicar multa de 1 VRR, ao Sr. Prefeito Municipal de Faro, por infringir o art. 151 do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.967 de 21.11.89

Processos nº 894148-01 e 894147-00

Origem : Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Assunto : Decretos nºs 014/89 e 016/89, que abrem Crédito Suplementar

Relator : Conselheiro Laércio Franco

Decisão : I - Determinar cadastramento aos Decretos nºs 014/89 e 016/89;

II - Aplicar multa de 1 VRR, ao Sr. Juarez Távora Guimarães, Prefeito Municipal, pela não observância ao disposto no Art. 151 do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.962 de 21.11.89

Processo nº 894712-04

Origem : Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas

Assunto : Decreto nº 028/89, que abre Crédito Suplementar

Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha

Decisão : I - Determinar cadastramento ao Decreto nº 028/89;

II - Aplicar multa de 2 VRR, ao Sr. Prefeito Municipal, pela não observância ao disposto no Art. 151 do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.959 de 21.11.89

Processo nº 894712-03

Origem : Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas

Assunto : Decreto nº 027/89, que abre Crédito Suplementar

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : I - Determinar o cadastramento do Decreto nº 027/89;

II - Aplicar multa de 1 VRR, ao Sr. Prefeito Municipal, por infringir o art. 151 do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhida

da aos cofres públicos no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.950 de 16.11.89

Processo nº 894123-01

Origem : Prefeitura Municipal de Acará

Assunto : Decreto nº 004/89, que abre Crédito Suplementar

Relator : Conselheiro Lecyr Riudades

Decisão : I - Determinar o cadastramento do Decreto nº 004/89;

II - Aplicar multa de 1 VRR, ao Sr. Fernando José Bahia, Prefeito Municipal, pela infringência ao art. 151 do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.920 de 07.11.89

Processo nº 893849-01

Origem : Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto : Decreto nº 19/89, que abre Crédito Adicional Suplementar

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : I - Negar cadastramento;

II - Deve o presente processo ser anexado aos autos da prestação de contas da referida Prefeitura Municipal, exercício de 1989, para que a Auditoria, por ocasião da análise, fique ciente da ilegalidade das despesas realizadas com base neste Ato;

III - Deve, ainda, ser oficiado o Sr. Prefeito Municipal, desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.863 de 17.10.89

Processo nº 881011-00

Interessado: Jurandir Ubirajara dos Anjos Lobato

Origem : Prefeitura Municipal de Chaves

Assunto : Prestação de contas de 1987

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.856 de 12.10.89

Processos nºs 890574-00, 891677-06, 891677-02, 891677-04,

893597-00, 891677-05, 893351-05, 891838-03,

892928-18, 892928-15, 892928-14, 892928-13,

892928-12, 892928-08, 892431-09, 892431-05,

892431-04, 892431-03, 892431-02, 892431-01,

893351-03, 893596-01, 893596-05, 893596-06,

893596-09, 893351-01, 892431-08, 892431-06,

892928-17, 892928-16, 892928-11, 892928-06,

892928-14, 891838-02, 891838-01.

Origem : Prefeitura Municipal de Belém/COGEP

Assunto : Orçamento Programa para 1989 e seus respectivos Créditos Suplementares.

Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha

Decisão : Autorizar o cadastramento, vencidos os Conselheiros Laércio Franco, Laudelino Pinto Soares,

e Vicente Queiroz, e do Conselheiro Haroldo Julião da Gama que votou pela anexação de tais atos a prestação de contas do exercício.

RESOLUÇÃO Nº 1.928 de 09.11.89

Processo nº 894214-03

Origem : Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Assunto : Decreto nº 006/89, que abre Crédito Suplementar

Relator : Conselheiro Laércio Franco

Decisão : I - Determinar cadastramento;

II - Aplicar multa de 1 VRR, ao Sr. José Gomes de Moura, Prefeito Municipal, pela não observância ao disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhido aos cofres públicos daquele município no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não seja obedecido esse prazo, fica, desde já, o Presidente deste Tribunal autorizado a proceder de acordo com os arts. 176 e 177 do mesmo Regimento Interno. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.927 de 09.11.89

Processo nº 894054-01

Origem : SMER de Faro

Assunto : Portaria nº 12/89, que abre Crédito Adicional Suplementar

Relator : Conselheiro Laércio Franco

Decisão : I - Determinar cadastramento;

II - Aplicar multa de 1 VRR, ao Sr. Idmilson Cavalcante Anequino, Diretor daquela Autarquia, pela não observância ao estatuído no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhido aos cofres públicos daquele Município no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não seja obedecido a esse prazo, fica desde já o Presidente deste Tribunal autorizado a proceder de acordo com o que dispõe os arts. 176 e 177 do mesmo Regimento Interno. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.922 de 07.11.89

Processo nº 891842-00

Origem : Câmara Municipal de Inhangapi

Assunto : Resolução nº 07/88, que fixa diárias aos Srs. Vereadores

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : I - Determinar cadastramento;

II - Deve o DAM informar ao Presidente da Câmara Municipal, sobre a data de validade das pre-

sentes Resoluções, bem como orientar e solicitar o envio de um novo ato, adotando outro critério para os reajustes posteriores. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.951 de 16.11.89

Processo nº 894146-00

Origem : Prefeitura Municipal de Muana

Assunto : Decreto nº 008/89, que abre Crédito Suplementar

Relator : Conselheiro Lecyr Riudades

Decisão : I - Determinar cadastramento ao Decreto nº 008/89;

II - Aplicar multa de 1 VRR ao Sr. Djanirio Monteiro Teixeira, Prefeito Municipal, por infringir o art. 151 do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.943 de 16.11.89

Processo nº 893995-00

Origem : Prefeitura Municipal de Irituia

Assunto : Decreto 19-A/89-GB, que abre Crédito Suplementar

Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha

Decisão : Anexar o Decreto nº 19-A/89-GB, à prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.952 de 16.11.89

Processo nº 894201-09

Origem : Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Decreto nº 20.705/89, que abre Crédito Suplementar

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : I - Determinar o cadastramento do Decreto nº 20.705/89;

II - Aplicar multa de 1 VRR ao ordenador de despesa, por infringir o disposto no art. 151, do Regimento Interno, desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.935 de 14.11.89

Processo nº 894214-02

Origem : Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Assunto : Decreto nº 005/89, que abre Crédito Suplementar

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : I - Determinar cadastramento;

II - Aplicar multa de 1 VRR, ao ordenador da despesa, por infringir o disposto no art. 151, do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.711 de 22.08.89

Processo nº 891905-00

Origem : Prefeitura Municipal de Belém/SEMAD

Assunto : Consulta sobre Cálculos de Aposentadoria de Servidor Público

Relator : Conselheiro Lecyr Riudades

Decisão : Responder à Consulta, nos termos do Art. 134, Parágrafo Único, II, "a" e "b" da Lei nº 7.000/76, que não tenha atingido o limite legal de tempo de serviço para obter a aposentadoria devida, referindo, principalmente a questão da proporcionalidade de respectivo provento em relação àquele servidor com vencimentocorrespondente ao Piso Nacional de Salário nos seguintes termos: "A Resolução nº 1.362, desta Casa definiu de maneira sucinta a adoção do Salário Mínimo, como piso para as aposentadorias, independentemente das hipóteses em que venham a ser baseadas o Ato concessivo, conforme estabelece o Art. 201, § 5º da Constituição Federal, bem como o Art. 7º, inciso IV, da mesma Carta Magna" ao abordar os Direitos Sociais dos Trabalhadores. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.015 de 30.11.89

Processo nº 894839-02

Origem : Prefeitura Municipal de Acará

Assunto : Decreto nº 007/89 que abre Crédito Suplementar

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : I - Determinar o cadastramento do Decreto nº 007/89;

II - Aplicar multa de 1 VRR, ao ordenador da despesa, por infringir o art. 151 do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.003 de 28.11.89

Processo nº 894755-00

Origem : Prefeitura Municipal de Chaves

Assunto : Decreto nº 007/89, que abre Crédito Adicional Suplementar

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : I - Determinar o cadastramento do Decreto nº 007/89;

II - Aplicar multa de 1 VRR, ao Sr. Prefeito Municipal, por infringir o art. 151 do Regimento Interno desta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento desta decisão. Unanimidade

(G. R. 30.269)